CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

TUA
TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20220225000187
REQUERENTE	CIMPOR
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	500782946
ESTABELECIMENTO	CIMPOR - Indústria de Cimentos, S.A. - C.P.Souselas
CÓDIGO APA	APA00041122
LOCALIZAÇÃO	Rua dos Troviscais
CAE	23510 - Fabricação de cimento 23992 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e. 38322 - Valorização de resíduos não metálicos 35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n. e. 08113 - Extração de calcário e cré

CONTEÚDOS TUA

- ENQUADRAMENTO
- LOCALIZAÇÃO
- PRÉVIAS LICENCIAMENTO
- CONSTRUÇÃO
- EXPLORAÇÃO
- DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
- OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO
- INDEFERIMENTO
- ANEXOS TUA

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20260115000390	Anexo I, n.º 10 - Artigo 1.º n.º 4, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B /2013, de 31 de outubro.	04-09-2026	-	03-09-2030	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
ApR - Comunicação prévia com prazo para a produção e utilização de água para reutilização em sistema descentralizado	PL20260115000390 -	decreto-lei n.º 119/2019 de 21 de agosto, na sua redação atual.	10-09-2026	-	-	Não	Indeferido liminarmente	Administração da Região Hidrográfica do Centro
CELE	PL20210615001164	Atividades do Anexo II do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril: Produção de clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 toneladas por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia	09-03-2022	-	-	Não	Deferido	Agência Portuguesa do Ambiente
CELE	PL20260115000390	-	-	-	-		-	Agência para o Clima, I.P.
OGR-Incineração	PL20260115000390	-	-	-	-		-	Agência Portuguesa do Ambiente
PAG	PL20240126000818	Nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	08-10-2024	-	07-10-2028	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
PAG	PL20260115000390	Nível Inferior - Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, na sua atual redação.	-	-	-	Não	-	Agência Portuguesa do Ambiente
PCIP	PL20210615001164	– 3.1a) (principal) Cap. Instalada: 7350t/dia (Forno1: 1550t/d, Forno2: 1550t/d e Forno3: 4250t/d), num limite de 2900000t /ano; – 5.2a) Cap. Licenciada: 22t/h no Forno3 [Pré-calcinador (PC): 10t/h; Queimador Principal (QP): 5t/h; QP e PC: 7t/h de lamas secas de ETAR (LER 190805), em mistura com combustível principal]; – 5.2b) Cap. Licenciada: 10t /h no QP do Forno3, num limite de 240t/dia e 45000t /ano. O calor libertado pela coincineração de RP não pode exceder 20% do calor necessário no Forno3.	15-03-2022	-	10-12-2025	Não	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
PCIP	PL20240126000818	[3.1a_Principal] Cap. Inst.: 7350t/dia de clínquer (Forno1:1550t/d, Forno2: 1550t/d e Forno3:4250t/d), num limite de 2900000t /ano de cimento; [5.2a] Cap. Licenc.: 22t/h no Forno3 [Pré-calcinador (PC): 10t/h; Queimador Principal (QP): 5t/h; QP e PC:7t/h de lamas secas de ETAR (LER 190805), em mistura com combustível principal]; [5.2b] Cap. Licenc.: 10t/h no QP do Forno3, num limite de 240t /dia e 45000t/ano. Calor libertado pela coincineração de RP não pode exceder 20% do calor necessário no Forno3	09-10-2024	-	-	Não	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
PCIP	PL20260115000390	-	-	-	-		-	Agência Portuguesa do Ambiente
REAR	PL20210615001164	-	25-02-2022	-	-		Deferido	Agência Portuguesa do Ambiente
RH- Rejeições (4)	PL20240126000818	Decreto-Lei n.º 226-A /2007, de 31 de Maio, na sua redação atual	-	-	-	Sim	Deferido condicionado	Administração da Região Hidrográfica do Centro
RH- Rejeições (1)	PL20241021009315	Decreto-Lei n.º 226-A /2007, de 31 de Maio, na sua redação atual	-	-	-	Não	Deferido condicionado	Administração da Região Hidrográfica do Centro
RH- Rejeições (1)	PL20260115000390	Decreto-Lei n.º 226-A /2007, de 31 de Maio, na sua redação atual	-	-	-	Sim	Deferido condicionado	Administração da Região Hidrográfica do Centro

Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
L058849.2024.RH4A.V1	24-07-2024	01-06-2024	30-09-2029
L058866.2024.RH4A.V1	24-07-2024	01-06-2024	30-09-2029
L058869.2024.RH4A.V1	24-07-2024	01-10-2024	30-09-2029
L058873.2024.RH4A.V1	24-07-2024	01-10-2024	30-09-2029
L066508.2024.RH4A.V1	16-12-2024	01-07-2024	30-06-2025
L100526.2026.RH4A.V1	10-09-2026	08-09-2026	30-09-2031

Outras decisões

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora

Sem dados.

Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade

Sem dados.

LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



LOC1.5 - Confrontações

Norte	IP3 e terrenos agrícolas
Sul	EM 537–4 e vila de Souselas
Este	Terrenos agrícolas
Oeste	EN 336 e caminho-de-ferro da linha Norte

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	155 350,00
Área coberta (m2)	80 790,00
Área total (m2)	2 398 000,00

LOC1.7 - Localização

Localização	Zona Industrial

PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000416	Apresentar à APA, para apreciação e pronúncia uma proposta de medidas preventivas e/ou de mitigação de forma a reduzir os alcances associados aos cenários estudados de modo a não serem atingidos elementos sensíveis, que permitam assegurar a compatibilidade de localização do estabelecimento com os instrumentos de gestão do território	6 meses	Comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
	Apresentar à APA, para apreciação e pronúncia a atualização dos cenários de acidente relativos às zonas de perigosidade revistos, nomeadamente as frequências		

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000417	e/ou as consequências, tendo em consideração as medidas indicadas no projeto de avaliação de compatibilidade de localização tendo em consideração a condicionante anteriormente referida.	6 meses	Comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000607	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA.	Ver DIA anexa ao presente TUA.	Ver DIA anexa ao presente TUA.

EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000413	O presente Título Único Ambiental (TUA), substitui na íntegra o TUA emitido a 15/03/2022 (4.º aditamento), e constitui um aditamento (5.º) à LA n.º 585/1.0/2015 de 10/12/2015, em vigor (na redação dada pela versão corrigida de 20/10/2016, e posteriores aditamentos), a qual se mantém válida nos restantes aspetos não alterados. A alteração em causa consiste na instalação de um sistema de recuperação de calor dos gases de exaustão (WHR) do Forno 3 e na produção de energia elétrica para autoconsumo.	-	-
T000067	A informação relativa às capacidades licenciadas das categorias PCIP das atividades desenvolvidas na instalação constante no ponto 1 (Introdução Geral) e ponto 1.2.1 (Atividades) da LA n.º 585/0.1/2015, deverá ser substituída pelos dados constantes no presente TUA (campo "Indicador de Enquadramento" do Quadro ENQ1). Esta retificação vem eliminar um lapso detetado na redação da LA n.º 585/0.1/2015 em vigor.	-	-
T000118	Cumprir o disposto no TEGEE em vigor	Período de vida da instalação	Cumprir o disposto no TEGEE em vigor

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000643	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA.	Ver DIA em anexo	Ver DIA em anexo

EXP2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000440	Se aplicável, elaborar o Relatório de Base, de acordo com as Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base - Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, JOUE de 06.05.2014 e Nota Técnica n.º 5/2014, disponível na página da APA. A documentação atualizada submetida pelo operador neste âmbito (versão de Dezembro 2023), encontra-se em análise.	A definir (caso venha a ser decidido pela APA)	Relatório de Base (RB), caso venha a ser decidido pela APA (em análise).
T000441	Reavaliar a necessidade de apresentação do Relatório de Base, no caso de existirem alterações às armazenagens existentes ou novas substâncias na instalação (matérias-primas, subsidiárias, combustíveis e/ou outras), cuja utilização e/ou manuseamento, possa envolver e/ou provocar a libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação.	Período de exploração	Reavaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório de Base/ Reavaliação do Relatório de Base

EXP4 - Ar

EXP4.1 - Ar - Emissões pontuais

EXP4.1.1 - Caraterização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro /identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000159	FF1	Forno 1		87.5	4,000	Forno 1 (Cozedura / Moagem de Cru)	60,00	Outro	Filtro de mangas, eletrofiltro, torre de condicionamento de gases, SNCR e adição de absorventes para redução de emissões de SO2	99,99	Partículas totais em suspensão (PTS)
									Filtro de mangas, eletrofiltro, torre de condicionamento de		

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro /identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000160	FF2	Forno 2		87.5	4,000	Forno 2 (Cozedura / Moagem de Cru)	60,00	Outro	gases, SNCR e adição de absorventes para redução de emissões de SO2	99,99	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000161	FF3	Forno 3		90	3,500	Forno 3 (Cozedura /moagem cru + bypass) (Coincineração de resíduos)	170,00	Outro	Filtro de mangas, eletrofiltro, torre de condicionamento de gases, SNCR e adição de absorventes para redução de emissões de SO2 + Filtro de mangas do bypass ao forno 3	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000162	FF4	Arrefecedor 1		23.1	2,100	Arrefecedor do Forno 1 (Arrefecimento do clínquer)		Não aplicável	Filtro de mangas	99,93	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000163	FF5	Arrefecedor 2		23.1	2,100	Arrefecedor do Forno 2 (Arrefecimento do clínquer)		Não aplicável	Filtro de mangas	99,93	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000164	FF6	Arrefecedor 3		36.2	3,530	Arrefecedor do Forno 3 (Arrefecimento do clínquer)		Não aplicável	Filtro de mangas, eletrofiltro, torre de condicionamento de gases	99,99	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000165	FF7	Moagem de cimento 1		36.5	2,000	Moagem de cimento 1 (clinker, filler e gesso)		Não aplicável	Filtro de mangas	99,99	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000166	FF8	Moagem de cimento 2		36	1,200	Moagem de cimento 2 (clinker, filler e gesso)		Não aplicável	Filtro de mangas	99,99	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000167	FF9	Moagem de cimento 3		49.4	1,950	Moagem de cimento 3 (clinker, filler e gesso)		Não aplicável	Filtro de mangas	99,99	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000168	FF10	Moagem de cimento 4		48.3	1,950	Moagem de cimento 4 (clinker, filler e gesso)		Não aplicável	Filtro de mangas	99,99	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000169	FF11	Moagem de carvão 31		37.2	1,400	Moagem de carvão 31 (petcoke, carvão)		Não aplicável	Filtro de mangas	99,99	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000170	FF12	Moagem de carvão 41		37.2	1,400	Moagem de carvão 41 (petcoke, carvão)		Não aplicável	Filtro de mangas	99,99	Partículas totais em suspensão (PTS)
						Caldeira 1					

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro /identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000171	FF13	Caldeira 1		21.5	0,620	de aquecimento do fuelóleo	2,41	Gasóleo			
T000172	FF14	Caldeira 2		21.5	0,620	Caldeira 2 de aquecimento do fuelóleo	2,41	Gasóleo			
T000145	FF15	Gerador emergência 1		2.4	0,160	Gerador diesel (produção energia electrica)	0,28	Gasóleo			
T000148	FF16	Gerador emergência 2		2.4	0,160	Gerador diesel (produção energia electrica)	0,28	Gasóleo			
T000151	FF17	Gerador emergência 3		3.6	0,220	Gerador diesel (produção energia electrica)	0,28	Gasóleo			
T000146	FF18	Gerador emergência 4		3.5	0,140	Gerador diesel (produção energia electrica)	0,28	Gasóleo			
T000150	FF19	Gerador emergência 5		3.3	0,100	Gerador diesel (produção energia electrica)	0,28	Gasóleo			
T000149	FF20	Caldeira baln/ref 1		5	0,300	Caldeira a gás para aquecimento de águas sanitárias	0,34	Gás Propano			
T000179	FF21	Caldeira baln/ref 2		5	0,300	Caldeira a gás para aquecimento de águas sanitárias	0,34	Gás Propano			

EXP4.1.2 - Monitorização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000075	FF1	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD17) + T000414
								Utilizar as	

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000076	FF1	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	500	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD19) + T000414
T000077	FF1	Óxidos de Enxofre expressos em SO2	400	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD21) + T000414
T000069	FF1	Monóxido de Carbono (CO)	-	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5).
T000080	FF1	Amoníaco (NH3)	85	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD20) + T000414
T000154	FF1	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	50	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD24) + T000415
T000152	FF1	Cloro e seus compostos inorgânicos (expressos em HCl)	10	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD25) + T000415
T000153	FF1	Flúor e seus compostos inorgânicos (expresso em HF)	1	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD26) + T000415

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000083	FF1	Mercúrio (Hg)	0,05	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD28) + T000415
T000084	FF1	Metais IV (Cádmio, Tálio)	0,05	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD28) + T000415
T000085	FF1	Metais V (Antimónio, Arsénio, Chumbo, Crómio, Cobalto, Cobre, Manganês, Níquel, Vanádio)	0,5	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD28) + T000415
T000072	FF1	Dioxinas e Furanos	0,1	ng I-TEQ /Nm3	2x por ano	mínimo de 6h e máximo de 8h	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD27) + T000415
T000086	FF2	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD17) + T000414
T000087	FF2	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	500	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD19) + T000414
T000088	FF2	Óxidos de Enxofre expressos em SO2	400	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD21) + T000414

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000070	FF2	Monóxido de Carbono (CO)	-	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5)
T000081	FF2	Amoníaco (NH3)	90	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD20) + T000414
T000157	FF2	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	50	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD24) + T000415
T000155	FF2	Cloro e seus compostos inorgânicos (expressos em HCl)	10	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD25) + T000415
T000156	FF2	Flúor e seus compostos inorgânicos (expresso em HF)	1	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD26) + T000415
T000089	FF2	Mercúrio (Hg)	0,05	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD28) + T000415
T000090	FF2	Metais IV (Cádmio, Tálio)	0,05	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD28) + T000415

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000091	FF2	Metais V (Antimónio, Arsénio, Chumbo, Crómio, Cobalto, Cobre, Manganês, Níquel, Vanádio)	0,5	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD28) + T000415
T000073	FF2	Dioxinas e Furanos	0,1	ng I-TEQ /Nm3	2x por ano	mínimo de 6h e máximo de 8h	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD27) + T000415
T000092	FF3	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD17) + T000414
T000093	FF3	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	450	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD19) + T000414
T000094	FF3	Óxidos de Enxofre expressos em SO2	400	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD21) + T000414
T000071	FF3	Monóxido de Carbono (CO)	-	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5)
T000082	FF3	Amoníaco (NH3)	130	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD20) + T000414

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000096	FF3	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	75	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD24) + T000414
T000095	FF3	Cloro e seus compostos inorgânicos (expressos em HCl)	10	mg/Nm3	Continuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD25) + T000414
T000158	FF3	Flúor e seus compostos inorgânicos (expresso em HF)	1	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD26) + T000415
T000097	FF3	Mercúrio (Hg)	0,05	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD28) + T000415
T000098	FF3	Metais IV (Cádmio, Tálio)	0,05	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD28) + T000415
T000099	FF3	Metais V (Antimónio, Arsénio, Chumbo, Crómio, Cobalto, Cobre, Manganês, Níquel, Vanádio)	0,5	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD28) + T000415
T000074	FF3	Dioxinas e Furanos	0,1	ng I-TEQ /Nm3	2x por ano	mínimo de 6h e máximo de 8h	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD27) + T000415

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000100	FF4	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD18) + T000414
T000101	FF5	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD18) + T000414
T000102	FF6	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD18) + T000414
T000103	FF7	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD18) + T000414
T000104	FF8	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD18) + T000414
T000105	FF9	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD18) + T000414
T000106	FF10	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD18) + T000414

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000107	FF11	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD18) + T000414
T000108	FF12	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Continuo	média diária	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM (MTD5, MTD18) + T000414
T000109	FF13	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	500 (até dezembro de 2029); 200 (após janeiro de 2030)	mg/Nm3	1vez de 5/5 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	3.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	T000415. A exigência de cumprimento dos VLE não se aplica no caso da fonte não funcionar mais do que 500 horas por ano, em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco anos (n.º 2 do artigo 20.º do DL 39/2018).
T000110	FF13	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1vez de 5/5 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	3.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	T000415. A exigência de cumprimento dos VLE não se aplica no caso da fonte não funcionar mais do que 500 horas por ano, em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco anos (n.º 2 do artigo 20.º do DL 39/2018).
T000111	FF13	Partículas totais em suspensão (PTS)	150 (até dezembro de 2029)	mg/Nm3	1vez de 5/5 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	3.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	T000415. A exigência de cumprimento dos VLE não se aplica no caso da fonte não funcionar mais do que 500 horas por ano, em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco anos (n.º 2 do artigo 20.º do DL 39/2018).
								Utilizar as normas CEN ou, se não existirem,	T000415. A exigência de cumprimento dos VLE não se aplica no caso da fonte não funcionar

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000112	FF14	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	500 (até dezembro de 2029); 200 (após janeiro de 2030)	mg/Nm3	1vez de 5/5 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	3.0	normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	mais do que 500 horas por ano, em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco anos (n.º 2 do artigo 20.º do DL 39/2018).
T000113	FF14	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1vez de 5/5 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	3.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	T000415. A exigência de cumprimento dos VLE não se aplica no caso da fonte não funcionar mais do que 500 horas por ano, em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco anos (n.º 2 do artigo 20.º do DL 39/2018).
T000114	FF14	Partículas totais em suspensão (PTS)	150 (até dezembro de 2029)	mg/Nm3	1vez de 5/5 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	3.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	T000415. A exigência de cumprimento dos VLE não se aplica no caso da fonte não funcionar mais do que 500 horas por ano, em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco anos (n.º 2 do artigo 20.º do DL 39/2018).

EXP4.1.4 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000115	Em matéria de emissões atmosféricas provenientes das 21 fontes pontuais atualmente existentes no estabelecimento (FF1 a FF21), aplica-se o disposto nos Quadros EXP4.1.1 e EXP4.1.2, do presente TUA, em substituição do Quadro 8, Quadro 11, Quadro 12 (na redação dada através do 3.º Aditamento à LA) e Quadro 13, todos da LA n.º 585/1.0/2015, mantendo-se válidas as restantes condições constantes na licença em vigor.	Período de Exploração	-
T000456	Na operação de cozedura são utilizados os seguintes combustíveis: - Fornos 1 e 2 (FF1, FF2): Coque de Petróleo, e Fuelóleo (apenas no arranque dos fornos); - Forno 3 (FF3): Coque de Petróleo, Combustíveis Alternativos (Resíduos Perigosos e Não Perigosos identificados no Quadro 25 da LA n.º 585/1.0/2015), e Fuelóleo (apenas no arranque dos fornos).	Período de Exploração	-
T000414	No caso dos poluentes medidos em contínuo, e cujo VLE seja baseado no VEA (valor de missão associado às MTD) previsto “BREF CLM”, o respetivo VLE considera-se cumprido caso se verifique que nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondente.	Período de Exploração	Autocontrolo; RAA

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000415	No caso de poluentes com monitorização pontual, o cumprimento dos VLE considera-se observado se nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo (n.º 3 do artigo 21.º do DL 39/2018).	Período de Exploração	Autocontrolo; RAA
T000419	A frequência de monitorização dos parâmetros sujeitos a monitorização pontual, com exceção dos parâmetros contemplados nas Conclusões MTD do BREF CLM, poderá ser alterada, desde que cumpra os requisitos constantes no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, estando sujeita a comunicação prévia por via do endereço autocontrolo.ar@apambiente.pt.	Período de Exploração	Autocontrolo.ar@apambiente.pt (comunicação prévia); RAA (incluir indicação expressa da alteração da frequência de monitorização).
T000420	Para os parâmetros sujeitos a monitorização pontual e cujas condições de cumprimento têm por base o "BREF CLM" (exceto "Dioxinas e Furanos" - ver T000421), a respetiva frequência de monitorização deverá seguir o seguinte esquema de alteração. Poderá, desde logo, passar de 2x/ano para 1x/ano, caso se verifique cumulativamente a ocorrência das seguintes condições: (i) Manutenção das condições de funcionamento inalteradas; (ii) Caudal mássico de emissão consistentemente inferior ao respetivo limiar mássico médio; (iii) Concentração obtida é inferior ao respetivo VLE. No momento em que uma das referidas condições [(i), (ii), (iii)] deixe de ser cumprida, deverá, desde logo, ser retomada a frequência de monitorização de 2x/ano. Qualquer alteração da frequência de monitorização carece de comunicação prévia por via do endereço autocontrolo.ar@apambiente.pt.	Período de Exploração	Autocontrolo.ar@apambiente.pt (comunicação prévia); RAA (incluir indicação expressa da alteração da frequência de monitorização).
T000421	No caso particular da monitorização pontual do parâmetro Dioxinas e Furanos (PCDD/F) prevista no "BREF CLM" (fontes FF1, FF2 e FF3), a respetiva frequência de monitorização poderá, desde logo, passar para 1 medição por ano, desde que os valores de concentração obtidos (em 2 medições consecutivas) sejam consistentemente inferiores a 0,05 ng I-TEQ/Nm3 e se mantenham inalteradas as condições de funcionamento. No momento em que uma das referidas condições deixe de ser cumprida, deverá, desde logo, ser retomada a frequência de monitorização de 2 x/ano. Qualquer alteração da frequência de monitorização carece de comunicação prévia por via do endereço autocontrolo.ar@apambiente.pt.	Período de Exploração	Autocontrolo.ar@apambiente.pt (comunicação prévia); RAA (incluir indicação expressa da alteração da frequência de monitorização).
T000450	Relativamente às fontes de emissão pontual com monitorização em contínuo, ao nível dos valores médios semihorários, os valores dos intervalos de confiança a 95% de cada resultado medido em contínuo devem corresponder à incerteza específica do equipamento de medição obtida no procedimento de calibração QAL2 da norma EN14181, não devendo ultrapassar os valores máximos do Quadro 3 da Parte 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 39/2018, e do Quadro 51 do Decreto-Lei n.º 127/2013.	Período de Exploração	autocontrolo
T000451	Calibrar os sistemas de medição automáticos das fontes pontuais com monitorização em contínuo, recorrendo à norma EN 14181, de acordo com os níveis de garantia de qualidade QAL 2 e AST (anualmente, ou sempre que necessário), e QAL 3 (semanalmente ou de acordo com os manuais de exploração).	Período de Exploração	Reporte anual ao abrigo da Portaria n.º 221/2018
T000423	Enviar a informação dos relatórios de monitorização pontual de acordo com o "Formato de envio para a Agência Portuguesa do Ambiente do autocontrolo das emissões para a atmosfera, resultante de medições pontuais".	Período de Exploração	Autocontrolo; RAA

EXP6 - Energia

EXP6.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a energia

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000424	O conteúdo do 'Quadro 6 - Consumos de Energia' da LA n.º 585/1.0/2015 deve ser complementado com as seguintes Fontes de Energia: "Carvão" e "Energia Solar".	-	-

EXP8 - RH

EXP8.1 - Captação

EXP8.1.1 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às captações de água

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000437	Origem – 3 captações de água subterrânea (poço AC3 e furos AC4 e AC5): registar o consumo mensal/ anual de água discriminando por utilizações (processo industrial, rega, aspersão de caminhos, etc.).	Período de Exploração	RAA
T000438	Origem – 3 captações de água subterrânea (poço AC3 e furos AC4 e AC5): registar o consumo específico de água utilizada no processo industrial (expresso em m3 de água consumida/tonelada de produto acabado), explicitando a forma de determinação dos valores apresentados.	Período de Exploração	RAA
T000439	Dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas nas Autorizações/Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos, para os fins a que se destinam: Captações de Água Subterrânea - Utilizações n.º A019376.2013.RH4 (AC3), A012160.2021.RH4A (AC4) e A012161.2021.RH4A (AC5), ou outras que vierem a ser emitidas em sua substituição. As Autorização /Licença de Utilização dos Recursos Hídricos devem ser consideradas como parte integrante da decisão PCIP.	Período de Exploração	RAA

EXP8.3 - Rejeição de águas residuais

EXP8.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000435	Dar cumprimento às condições previstas nas Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos, para os fins a que se destinam – Rejeições de Águas Residuais - Utilizações n.º L058866.2024.RH4A.V1 (EH2), L058849.2024.RH4A.V1 (EH3), L058873.2024.RH4A.V1 (EH4) e L058869.2024.RH4A.V1 (ES1), ou outras que vierem a ser emitidas em sua substituição. As Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos devem ser consideradas como parte integrante da decisão PCIP.	Período de Exploração	RAA
T000436	Solicitar a renovação/ alteração da Licença de Utilização n.º L048500.2024.RH4A (EH1), com validade expirada desde 2024/06/30.	Imediatamente após a conclusão do processo de licenciamento n.º PL20240126000818	Pedido de renovação via Plataforma/ canais de comunicação definidos para o efeito

EXP8.3.3 - Localização

Código	Código Utilização	Longitude	Latitude	Margem/Plano de Água	Massa de Água	Classificação da Massa de Água
T000402	L058849.2024.RH4A.V1	-8,415168	40,285594	Margem direita	PT04MON0649 :: Rio dos Fornos	Razoável
T000612	L100526.2026.RH4A.V1	-8,422267	40,289629	Margem esquerda	PT04MON0649 :: Rio dos Fornos	Bom
T000407	L058873.2024.RH4A.V1	-8,422083	40,289778	Margem esquerda	PT04MON0649 :: Rio dos Fornos	Razoável
T000471	L066508.2024.RH4A.V1	-8,421332	40,290263	Margem esquerda	PT04MON0649 :: Rio dos Fornos	Bom
T000384	L058869.2024.RH4A.V1	-8,419894	40,291012		PTO3 :: CÁRSICO DA BAIRRADA	Medíocre
T000397	L058866.2024.RH4A.V1	-8,420259	40,292158	Margem esquerda	PT04MON0649 :: Rio dos Fornos	Razoável

EXP8.3.4 - Caracterização Geral - ETAR Industrial

Código	Código Utilização	Longitude	Latitude	Designação	Ano de arranque	Nível de tratamento implementado	Esquema de tratamento	Caudal máximo de descarga	Caudal de ponta
T000385	L058869.2024.RH4A.V1	-8,4199	40,290998	LT9	2006	Apropriado	Sistema de tratamento por separação de hidrocarbonetos	0,833 m3/mês	
T000398	L058866.2024.RH4A.V1	-8,416048	40,292426	LT3; LT5; LT15	1999	Apropriado	ETAR Parque combustível sólido, Terminal ferroviário (cais) e Estação de manutenção do locotrator	10 833,333 m3/mês	
T000403	L058849.2024.RH4A.V1	-8,416693	40,286498	LT4	1999	Apropriado	Bacia de decantação /Tanque de decantação	20 833,333 m3/mês	
T000408	L058873.2024.RH4A.V1	-8,421708	40,289738	LT14	2006	Apropriado	Sistema de tratamento por decantação e separação de hidrocarbonetos	250 m3/mês	
T000472	L066508.2024.RH4A.V1	-8,421326	40,290281	ETAR	1999	Secundário	LT1 + LT2 (inclui LT6, 7, 8, 10, 16, 17, 18 e 19)	160 000 m3 /ano	
T000613	L100526.2026.RH4A.V1	-8,42216	40,289692	LT2 (inclui LT6, 7, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20 e 21)	1999	Apropriado	Conjunto de decantadores e separadores de hidrocarbonetos	13 333,334 m3/mês	

EXP8.3.7 - Caracterização - Rejeição de águas residuais

Código	Código Utilização	Designação do ponto de rejeição	Meio recetor	Denominação do meio recetor	Sistema de descarga	Volume anual descarregado (m3)
T000386	L058869.2024.RH4A.V1	ES1	Solo	Solo	Órgão de infiltração	10
T000409	L058873.2024.RH4A.V1	EH4	Ribeira	Ribeira	Coletor sem obra de proteção	3 000
T000399	L058866.2024.RH4A.V1	EH2	Ribeira	Ribeira do Botão	Coletor com obra de proteção (boca de lobo)	130 000
T000473	L066508.2024.RH4A.V1	EH1	Ribeira	Ribeira do Botão	Coletor com obra de proteção (boca de lobo)	160 000
T000614	L100526.2026.RH4A.V1	EH1	Ribeira	Ribeira do Botão	Coletor com obra de proteção (boca de lobo)	160 000
T000404	L058849.2024.RH4A.V1	EH3	Ribeira	Ribeira do Resmungão	Muro de cerca de 1 m de altura, existente no final do canal de decantação construído em betão, com 1,6 m de largura.O talude existente na zona de descarga é constituído por pedras assentes em betão.	250 000

EXP8.3.8 - Características do Afluente Bruto

Código	Código Utilização	Volume médio mensal (m3)	CBO5 (mg/L O2)	CQO (mg/L O2)	N (mg/L N)	P (mg/L P)
T000388	L058869.2024.RH4A.V1	0,833				
T000411	L058873.2024.RH4A.V1	250				
T000401	L058866.2024.RH4A.V1	10 833,333				
T000475	L066508.2024.RH4A.V1	13 333,333				
T000616	L100526.2026.RH4A.V1	13 333,333				
T000406	L058849.2024.RH4A.V1	20 833,333				

EXP8.3.11 - Caracterização - Rejeição de águas residuais - Origem das águas residuais

Código	Código Utilização	Tipo	Origens	Instalação de Tratamento
T000387	L058869.2024.RH4A.V1	Industriais	Pluviais contaminadas	LT9
T000400	L058866.2024.RH4A.V1	Industriais	Pluviais contaminadas	LT3; LT5; LT15
T000405	L058849.2024.RH4A.V1	Industriais	Pluviais contaminadas	LT4
T000410	L058873.2024.RH4A.V1	Industriais	Pluviais contaminadas	LT14
T000474	L066508.2024.RH4A.V1	Industriais	Pluviais contaminadas Sanitários e refeitório	
T000615	L100526.2026.RH4A.V1	Industriais	Pluviais contaminadas	LT2 (inclui LT6, 7, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20 e 21)

EXP8.3.13 - Condições de Rejeição

Código	Código Utilização	Parâmetro	VLE (% mín. redução)	VLE	Carga máx. admissível (kg /dia)	Legislação aplicável	Avaliação da conformidade	Observações
T000217	L058869.2024.RH4A.V1	pH (Escala de Sörensen)		6 - 9		a)	1)	
T000484	L066508.2024.RH4A.V1	pH (Escala de Sörensen)		6 - 9		a)	1)	
T000219	L058869.2024.RH4A.V1	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)		150		a)	1)	
T000486	L066508.2024.RH4A.V1	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)		40		a)	1)	
T000488	L066508.2024.RH4A.V1	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)		150		a)	1)	
T000221	L058869.2024.RH4A.V1	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)		60		a)	1)	
T000490	L066508.2024.RH4A.V1	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)		60		a)	1)	
T000223	L058869.2024.RH4A.V1	Óleos Minerais (mg/L)		15		a)	1)	
T000272	L058866.2024.RH4A.V1	pH (Escala de Sörensen)		6 - 9		a)	1)	
T000492	L066508.2024.RH4A.V1	Óleos e Gorduras (mg/L)		15		a)	1)	
T000274	L058866.2024.RH4A.V1	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)		150		a)	1)	
	L066508.2024.	Óleos Minerais						

Código	Código Utilização	Parâmetro	VLE (% mín. redução)	VLE	Carga máx. admissível (kg /dia)	Legislação aplicável	Avaliação da conformidade	Observações
T000494	RH4A.V1	(mg/L)		15		a)	1)	
T000276	L058866.2024. RH4A.V1	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)		60		a)	1)	
T000278	L058866.2024. RH4A.V1	Óleos Minerais (mg/L)		15		a)	1)	
T000326	L058849.2024. RH4A.V1	pH (Escala de Sörensen)		6 - 9		a)	1)	
T000328	L058849.2024. RH4A.V1	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)		150		a)	1)	
T000330	L058849.2024. RH4A.V1	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)		60		a)	1)	
T000332	L058849.2024. RH4A.V1	Óleos Minerais (mg/L)		15		a)	1)	
T000337	L058873.2024. RH4A.V1	pH (Escala de Sörensen)		6 - 9		a)	1)	
T000339	L058873.2024. RH4A.V1	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)		150		a)	1)	
T000341	L058873.2024. RH4A.V1	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)		60		a)	1)	
T000343	L058873.2024. RH4A.V1	Óleos Minerais (mg/L)		15		a)	1)	
T000624	L100526.2026. RH4A.V1	pH (Escala de Sörensen)		6 - 9		a)	1)	
T000626	L100526.2026. RH4A.V1	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)		150		a)	1)	
T000628	L100526.2026. RH4A.V1	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)		60		a)	1)	
T000630	L100526.2026. RH4A.V1	Óleos Minerais (mg/L)		15		a)	1)	

EXP8.3.14 - Legislação aplicável

Código	Código Utilização	Legislação aplicável
T000476	L066508.2024. RH4A.V1	**(a)** Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto
T000617	L100526.2026. RH4A.V1	**(a)** Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto
T000348	L058869.2024. RH4A.V1	(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.
T000349	L058866.2024. RH4A.V1	(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.

Código	Código Utilização	Legislação aplicável
T000350	L058849.2024.RH4A.V1	(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.
T000351	L058873.2024.RH4A.V1	(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.

EXP8.3.15 - Avaliação de conformidade

Código	Código Utilização	Avaliação da conformidade
T000479	L066508.2024.RH4A.V1	**(1)** Considera-se que as águas residuais tratadas estão conformes com os parâmetros estabelecidos se, para cada um dos parâmetros aplicáveis, individualmente considerados, as amostras revelarem que as águas obedecem à norma de qualidade descrita nesta licença, nos seguintes termos: a) Nenhuma amostra excede o valor paramétrico em mais de 100%; e b) O número máximo anual de amostras não conformes será obtido através de relação estatística similar à aplicável às águas residuais urbanas, descrita no quadro n.º 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual.
T000352	L058869.2024.RH4A.V1	(1) De acordo com o n.ºº6 do artigo 69º do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto e de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, n.º 149/2004, de 22 de junho e n.º 198/2008, de 8 de outubro: verificação do n.º mínimo anual de amostras, verificação do n.º máximo de amostras não conformes e verificação do desvio aos valores paramétricos.
T000353	L058866.2024.RH4A.V1	(1) De acordo com o n.ºº6 do artigo 69º do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto e de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, n.º 149/2004, de 22 de junho e n.º 198/2008, de 8 de outubro: verificação do n.º mínimo anual de amostras, verificação do n.º máximo de amostras não conformes e verificação do desvio aos valores paramétricos.
T000354	L058849.2024.RH4A.V1	(1) De acordo com o n.ºº6 do artigo 69º do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto e de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, n.º 149/2004, de 22 de junho e n.º 198/2008, de 8 de outubro: verificação do n.º mínimo anual de amostras, verificação do n.º máximo de amostras não conformes e verificação do desvio aos valores paramétricos.
T000355	L058873.2024.RH4A.V1	(1) De acordo com o n.ºº6 do artigo 69º do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto e de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, n.º 149/2004, de 22 de junho e n.º 198/2008, de 8 de outubro: verificação do n.º mínimo anual de amostras, verificação do n.º máximo de amostras não conformes e verificação do desvio aos valores paramétricos.
T000623	L100526.2026.RH4A.V1	**(1)** Considera-se que as águas residuais tratadas estão conformes com os parâmetros estabelecidos se, para cada um dos parâmetros aplicáveis, individualmente considerados, as amostras revelarem que as águas obedecem cumulativamente à norma de qualidade descrita nesta licença, nos seguintes termos: a) Nenhuma amostra excede o valor paramétrico em mais de 100%; b) O número máximo anual de amostras não conformes será obtido através de relação estatística similar à aplicável às águas residuais urbanas, descrita no quadro n.º 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual;

EXP8.3.16 - Programa de autocontrolo

Código	Código Utilização	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem	Observações
T000218	L058869.2024.RH4A.V1	Saída	pH (Escala de Sörensen)	Semestral	Pontual	
T000485	L066508.2024.RH4A.V1	Saída	pH (Escala de Sörensen)	Trimestral	Composta (iv)	
T000220	L058869.2024.RH4A.V1	Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	Semestral	Pontual	
T000487	L066508.2024.RH4A.V1	Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)	Trimestral	Composta (iv)	
T000489	L066508.2024.RH4A.V1	Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	Trimestral	Composta (iv)	
T000222	L058869.2024.RH4A.V1	Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Semestral	Pontual	

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código Utilização	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem	Observações
T000491	L066508.2024.RH4A.V1	Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Trimestral	Composta (iv)	
T000224	L058869.2024.RH4A.V1	Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Semestral	Pontual	
T000225	L058869.2024.RH4A.V1	Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000493	L066508.2024.RH4A.V1	Saída	Óleos e Gorduras (mg/L)	Trimestral	Composta (iv)	
T000273	L058866.2024.RH4A.V1	Saída	pH (Escala de Sörensen)	Trimestral	Pontual	
T000275	L058866.2024.RH4A.V1	Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	Trimestral	Pontual	
T000226	L058869.2024.RH4A.V1	Saída	Azoto total (mg/L N)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000495	L066508.2024.RH4A.V1	Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Trimestral	Composta (iv)	
T000277	L058866.2024.RH4A.V1	Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Trimestral	Pontual	
T000496	L066508.2024.RH4A.V1	Saída	Azoto total (mg/L N)	Semestral	Composta (iv)	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000227	L058869.2024.RH4A.V1	Saída	Fósforo total (mg/L P)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000497	L066508.2024.RH4A.V1	Saída	Fósforo total (mg/L P)	Semestral	Composta (iv)	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000279	L058866.2024.RH4A.V1	Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Trimestral	Pontual	
T000327	L058849.2024.RH4A.V1	Saída	pH (Escala de Sörensen)	Trimestral	Pontual	
T000280	L058869.2024.RH4A.V1	Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000329	L058849.2024.RH4A.V1	Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	Trimestral	Pontual	
T000281	L058869.2024.RH4A.V1	Saída	Azoto total (mg/L N)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000331	L058849.2024.RH4A.V1	Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Trimestral	Pontual	
T000282	L058869.2024.RH4A.V1	Saída	Fósforo total (mg/L P)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código Utilização	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem	Observações
T000333	L058849.2024.RH4A.V1	Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Trimestral	Pontual	
T000338	L058873.2024.RH4A.V1	Saída	pH (Escala de Sörensen)	Semestral	Pontual	
T000334	L058849.2024.RH4A.V1	Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000340	L058873.2024.RH4A.V1	Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	Semestral	Pontual	
T000335	L058849.2024.RH4A.V1	Saída	Azoto total (mg/L N)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000342	L058873.2024.RH4A.V1	Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Semestral	Pontual	
T000336	L058849.2024.RH4A.V1	Saída	Fósforo total (mg/L P)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000344	L058873.2024.RH4A.V1	Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Semestral	Pontual	
T000625	L100526.2026.RH4A.V1	Saída	pH (Escala de Sörensen)	Trimestral	Pontual	
T000345	L058873.2024.RH4A.V1	Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000627	L100526.2026.RH4A.V1	Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	Trimestral	Pontual	
T000346	L058873.2024.RH4A.V1	Saída	Azoto total (mg/L N)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000629	L100526.2026.RH4A.V1	Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Trimestral	Pontual	
T000347	L058873.2024.RH4A.V1	Saída	Fósforo total (mg/L P)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000631	L100526.2026.RH4A.V1	Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Trimestral	Pontual	
T000632	L100526.2026.RH4A.V1	Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000633	L100526.2026.RH4A.V1	Saída	Azoto total (mg/L N)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).
T000634	L100526.2026.RH4A.V1	Saída	Fósforo total (mg/L P)	Anual	Pontual	Para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual).

Amostragem composta recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas; (iv) representativa de um dia normal de laboração.

EXP8.3.19 - Condições Gerais

Código	Código Utilização	Condição
T000228	L058869.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 RH	Em caso de incumprimento da presente licença, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000230	L058869.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1	As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
T000231	L058869.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1	O titular pode, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição, solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo.
T000498	L066508.2024.RH4A.V1	Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.
T000635	L100526.2026.RH4A.V1	Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.
T000232	L058869.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1	A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A /2007, de 31 de maio.
T000233	L058869.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1	Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às Entidades Competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados e aos registos detalhados do controlo da operação do sistema de tratamento.
T000234	L058869.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1	O titular fica obrigado a informar a Entidade Licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença bem como das medidas já implementadas e/ou previstas para correção da situação.
T000241	L058869.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1	As vistorias que sejam realizadas pela Entidade Licenciadora na sequência dos episódios abrangidos no ponto que antecede são suportadas pelo utilizador.
T000235	L058869.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1	A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da Entidade Licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000236	L058869.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1	A licença caduca nas condições previstas no presente título e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000237	L058869.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1	O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = E + O, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
	L058869.2024.RH4A.V1	

Código	Código Utilização	Condição
T000238	L100526.2026.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1	A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000239	L058869.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1	O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, em todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, bem como outras normas ou regulamentos que venham a ser posteriormente aprovados e a entrar em vigor, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
T000242	L058869.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1	O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e deve ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
T000243	L058869.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1	A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97 /2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
T000244	L058869.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1	A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, e não podendo o objeto da presente licença ser alterado sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.
T000245	L058869.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1	O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras autorizações, licenças e registos legalmente exigíveis.
T000246	L058869.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1	A Entidade Licenciadora reserva-se o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos agora atribuído, nomeadamente na decorrência de secas, cheias e acidentes, nos termos da presente licença e no regime legal aplicável.
T000359	L058869.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1	A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
T000360	L058869.2024.RH4A.V1	Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.
T000361	L058866.2024.RH4A.V1	Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.
T000362	L058849.2024.RH4A.V1	Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.
T000363	L058873.2024.RH4A.V1	Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.

EXP8.3.20 - Condições Específicas

Código	Código Utilização	Condição
T000499	L066508.2024.RH4A.V1	Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
		Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, fica sujeita

Código	Código Utilização	Condição
T000636	L100526.2026.RH4A.V1	à aprovação da Entidade Licenciadora.
T000500	L066508.2024.RH4A.V1	O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no presente título, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no mesmo documento, conforme a legislação em vigor.
T000637	L100526.2026.RH4A.V1	O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no presente título, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no mesmo documento, conforme a legislação em vigor.
T000501	L066508.2024.RH4A.V1	O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no presente título e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
T000638	L100526.2026.RH4A.V1	O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no presente título e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
T000284	L058869.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1	Qualquer alteração no funcionamento do sistema de produção e/ou de tratamento, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo máximo de cinco dias.
T000285	L058869.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1	Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à Entidade Licenciadora.
T000287	L058869.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1	Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
T000288	L058869.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1	O titular assume a responsabilidade pela eficiência e eficácia dos processos de tratamento e dos procedimentos a adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais e a cumprir os objetivos de qualidade definidos para a massa de água recetora.
T000289	L058869.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1	O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à exceção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.
T000253	L058869.2024.RH4A.V1	A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
T000254	L058869.2024.RH4A.V1	O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima de forma a não interferir com qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local.
T000290	L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1	A descarga das águas residuais na água não deve provocar alteração da sua qualidade, nem colocar em risco os seus usos, sendo efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando o titular responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção das situações que possam ocorrer.
T000291	L058869.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1	O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
T000292	L058869.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1	O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
T000293	L058869.2024.RH4A.V1 RH	O titular obriga-se a enviar e a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa, devendo, quando existem alterações ou a introdução de novas substâncias enviar, semestralmente, à Entidade Licenciadora a respetiva atualização.
T000298	L058869.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1	O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.

Código	Código Utilização	Condição
T000299	L058869.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1	As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e da evolução da qualidade do meio recetor ou de outras restrições de utilização local que o justifiquem.
T000303	L058869.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1	O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
T000304	L058869.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1	O titular obriga-se a efetuar as ações de manutenção, preventivas e corretivas, necessárias ao bom funcionamento da ETAR, incluindo a limpeza dos respetivos órgãos de tratamento devendo guardar os registos detalhados da sua realização, com indicação do destino final das lamas ou outros resíduos produzidos, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.
T000364	L058869.2024.RH4A.V1	Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
T000365	L058866.2024.RH4A.V1	Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
T000366	L058849.2024.RH4A.V1	Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
T000367	L058873.2024.RH4A.V1	Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
T000368	L058869.2024.RH4A.V1	O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no presente título, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no mesmo documento, conforme a legislação em vigor.
T000369	L058866.2024.RH4A.V1	O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no presente título, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no mesmo documento, conforme a legislação em vigor.
T000370	L058849.2024.RH4A.V1	O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no presente título, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no mesmo documento, conforme a legislação em vigor.
T000371	L058873.2024.RH4A.V1	O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no presente título, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no mesmo documento, conforme a legislação em vigor.
T000372	L058869.2024.RH4A.V1	O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no presente título e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
T000373	L058866.2024.RH4A.V1	O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no presente título e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
T000374	L058849.2024.RH4A.V1	O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no presente título e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
T000375	L058873.2024.RH4A.V1	O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no presente título e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.

EXP8.3.21 - Outras Condições

Código	Código Utilização	Condição
T000502	L066508.2024.RH4A.V1	No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 17.500€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código Utilização	Condição
T000265	L058869.2024.RH4A.V1	No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 2500€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt).
T000503	L066508.2024.RH4A.V1	Durante o prazo de vigência do presente título o utilizador deverá tomar as diligência necessárias à efetivação da ligação das águas residuais domésticas à rede pública de saneamento.
T000305	L058866.2024.RH4A.V1	No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 15.000€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt).
T000639	L100526.2026.RH4A.V1	No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 15.000€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).
T000504	L066508.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1	As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.
T000306	L058849.2024.RH4A.V1	No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 30.000€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt).
T000640	L100526.2026.RH4A.V1	O titular obriga-se a enviar à Entidade Licenciadora o registo dos caudais médios mensais relativos ao efluente rejeitado.
T000307	L058873.2024.RH4A.V1	No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 2.250€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt).
T000308	L058869.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1	É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.
T000376	L058869.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1	As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho
T000377	L058869.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1	A amostragem de todos os parâmetros definidos no autocontrolo deverá ser efetuada no mesmo dia e à saída do sistema de tratamento de águas residuais.
T000378	L058869.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1	Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.
T000379	L058869.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1	Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.
T000380	L058869.2024.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L058866.2024.RH4A.V1	Para efeitos de fiscalização ou inspeção poderão ser recolhidas amostras pontuais e/ou compostas, para avaliação da respetiva conformidade com os valores limites de emissão (VLE) expressos em unidades de concentração (massa por volume). No caso das amostras pontuais, consideram-se como não conformes as amostras que excedam o VLE correspondente em mais de 50%.
T000382	L058866.2024.RH4A.V1 L058869.2024.RH4A.V1 L058849.2024.RH4A.V1 L066508.2024.RH4A.V1 L100526.2026.RH4A.V1 L058873.2024.RH4A.V1	Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de execução de medidas de limpeza, manutenção e conservação das zonas de acesso ao sistema de tratamento e respetivo ponto de rejeição, conforme previsto o artigo 33º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na sua redação atual.
T000383	L058849.2024.RH4A.V1	O presente título não autoriza a reutilização de águas residuais conforme definido na L005048_2019_RH4A, sendo necessário para esse efeito solicitar licença para utilização de ApR (Água para Reutilização), de acordo com o Decreto-lei nº119/2019, na sua atual redação.

EXP12 - Ruido

EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000433	Realizar nova avaliação de ruído [1] e apresentar o respetivo relatório de ensaio, de forma a refletir todas as alterações previstas a introduzir na instalação, com possível interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes. Incluir síntese deste assunto no respetivo RAA (resultados e conclusões).	[1] Até 31/12/2025	Comunicação à APA através de: ippc@apambiente.pt e RAA (síntese)
T000117	Caso da avaliação de ruído se conclua que é necessário proceder à implementação de medidas de minimização, deverá ser apresentado um plano com a calendarização das ações a implementar. Após implementação das medidas de minimização deverá efetuar-se nova caracterização, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.	1 ano após a realização da avaliação de ruído anterior	Comunicação à APA através de: ippc@apambiente.pt e RAA (síntese)
T000434	Realizar nova avaliação de ruído e apresentar o respetivo relatório de ensaio, se: ocorrerem alterações na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes, como por exemplo, o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior e/ou aumento do número de horas de funcionamento de equipamentos e/ou alteração da sua disposição, que façam prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis). Incluir síntese deste assunto no RAA.	Período de exploração	Comunicação à APA através de: ippc@apambiente.pt e RAA (síntese)

DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC1 - Tipo de desativação

Código	Tipo de desativação
T000453	Total, Parcial, Outro, etc.

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000454	Elaborar e submeter o plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial da instalação (com 6 meses de antecedência).	Plano de desativação total ou parcial

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000455	Elaborar e submeter o relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	Relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial
T000609	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA.	Ver DIA anexa ao presente TUA.	Ver DIA anexa ao presente TUA.

OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Código Utilização	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000447		Resultados da monitorização das emissões para o ar	Formato de reporte: Plataforma SILiAmb Emissões Ar (Reporte Ambiental Único – RAU) ou Formato de Envio Autocontrolo Emissões (enquanto plataforma não estiver disponível - autocontrolo. ar@apambiente. pt)		i) No caso dos resultados da medição em contínuo, com uma periodicidade mensal e até 30 dias após cada mês do calendário; ii) No caso de medição pontual, até um máximo de 45 dias corridos após a sua realização.	APA
T000505		O titular obriga-se a comunicar à Entidade Licenciadora através do SILiAmb (módulo Licenciamento Único -> Autocontrolo RH), os dados provenientes do programa de autocontrolo estabelecidos na licença e o volume mensal de água residual descarregada em domínio hídrico.	Módulo de autocontrolo /ficheiro xls/pdf	Trimestral		APA IP/ARHC
T000448		Comunicação do reporte anual, atendendo o n.º 4 do artigo 16.º do decreto-lei n.º 39/2018, de 11 de junho e do artigo 7.º da Portaria n.º 221/2018, de 1 de agosto	Formato digital através do email autocontrolo. ar@apambiente.pt		Até 30 de abril do ano seguinte	APA
T000119		Relatório de Emissões Anual (REA) com respetivo Relatório de Verificação (RV)	Formato digital através da Plataforma SILiAmb	Anual	Até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados	APA
T000412		O titular obriga-se a comunicar à Entidade Licenciadora através do SILiAmb (módulo Licenciamento Único -> Autocontrolo RH), os dados provenientes do programa de autocontrolo estabelecidos nas licenças e o volume mensal de água residual descarregada em domínio hídrico.	Módulo de autocontrolo /ficheiro xls/pdf	Semestral		APA IP/ARHC
		Relatório de Níveis de Atividade (quando				

Código	Código Utilização	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000120		aplicável) com respetivo Relatório de Verificação (RV)	Formato digital através da Plataforma SILiAmb	Anual	Até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados	APA
T000121		Relatório de Melhoria (quando aplicável)	Formato digital através da Plataforma SILiAmb		Até 30 de junho do ano seguinte àquele que se reportam os dados	APA
T000122		Devolver licenças de emissão	Através de conta RPLE	Anual	Até 30 de abril do ano seguinte àquele que se reportam os dados	APA
T000123		Comunicar alterações não-significativas ao TEGEE	Formulário TEGEE (Excel) para o e-mail cele@apambiente.pt		Em Junho e/ou Dezembro, consoante a alteração ocorra no primeiro e/ou segundo semestre do próprio ano	APA
T000124		Comunicar atempadamente à entidade competente pelo respetivo processo de licenciamento da atividade quaisquer alterações que possam exigir a atualização do TEGEE (alterações significativas nos termos do artigo 15.º do Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, alterado e retificado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/2085 da Comissão, de 14 de dezembro, e transmissão, a qualquer título, da exploração ou da propriedade da instalação).	Formato digital através da Plataforma SILiAmb		Quando ocorre a alteração	EC, APA
T000125		Abrir e/ou manter atualizada a conta no Registo Português de Licenças de Emissão integrado no Registo da União (Artigo 14º do Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 da Comissão de 12 de março de 2019)	Formato digital através da Plataforma do Registo da União		Sempre que assim se imponha	EC, APA
T000425		Relatório Ambiental Anual (RAA) - a partir de 1 de março de 2023 a validação prévia do RAA por verificadores qualificados passa a ser facultativa	Formato digital através da Plataforma SILiAmb (até 50 MB por upload)	Anual	Até 30 de junho de cada ano, reportando-se às condições do ano anterior.	APA
T000426		Relatório de base	Formato digital até 10 MB ou através de plataforma online de transferência de ficheiros para o email ippc@apambiente.pt. Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base - Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, JOUE de 06.05.2014		De acordo com o parecer da APA a emitir quanto ao Relatório de Avaliação de Necessidade de Relatório de Base	APA
T000427		Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)	Formulário PRTR a submeter no SILiAmb	Anual	Anualmente em data a definir	APA
T000429		Situações de emergência (acidentes e incidentes)	Formato digital		Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	APA, EC
T000430		Situações de incumprimento de condições do TUA	Formato digital		Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	EC, APA (ippc@apambiente.pt)
					Aquando da previsão de cessação definitiva total	

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código Utilização	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000431		Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital		ou parcial das atividades - com 6 meses de antecedência.	APA
T000432		Relatório Final de Conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital		Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	APA
T000428		Mapa Integrado de Registo de Resíduos - MIRR	Siliamb	Anual	31 de março do ano seguinte àquele que se reportam os dados	APA
T000610		Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA.	Ver DIA anexa ao presente TUA.		Ver DIA anexa ao presente TUA.	Ver DIA anexa ao presente TUA.
T000641		L100526.2026.RH4A - O titular obriga-se a comunicar à Entidade Licenciadora através do SILiAmb (módulo Licenciamento Único -> Autocontrolo RH), os dados provenientes do programa de autocontrolo estabelecidos na licença e o volume mensal de água residual descarregada em domínio hídrico.	Módulo de autocontrolo /ficheiro xls/pdf	Trimestral		APA IP/ARHC

INDEFERIMENTO

IND2 - Fundamentação da decisão de indeferimento

Código	Fundamentação da decisão de indeferimento
T000644	requerimento ApR_CPP_SD_1359820 Atendo á vistoria realizada ás instalações da empresa a 21/05/2026, relativamente ao âmbito de ApR e rejeição de águas residuais, constatou-se que, as águas pluviais que pretendem efetuar a reutilização tratam-se de águas pluviais resultantes apenas da escorrência natural no terreno e não de águas pluviais contaminadas pelo que, a sua reutilização não se encontra abrangida pelo decreto-lei n.º 119/2019 com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 11/2023. Por conseguinte, procede-se ao indeferimento do pedido de reutilização de águas residuais.

ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

CÓDIGO DOCUMENTO: D20260910011429
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6d6d-d473-9b0a-daa2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Ficheiro	Descrição
T000442	Diagrama do Processo Produtivo.pdf	Diagrama do Fabrico de Cimento
T000443	MTD aplicáveis - BREF Setorial.pdf	Sistematização MTD setorial - BREF CLM (Conclusões MTD)
T000444	Formato de Envio Autocontrolo_Pontuais.pdf	Formato de envio do autocontrolo das emissões para a atmosfera, resultante de medições pontuais
T000445	Formato de Envio Autocontrolo_DL39.2018.pdf	Formato de Envio Autocontrolo Emissões - Medições em Contínuo (DL 39/2018)
T000446	Formato de Envio Autocontrolo_INC.pdf	Formato de Envio Autocontrolo - Coincineração de resíduos nas cimenteiras, resultante de medições em contínuo
T000182	TEGEE_174_06 IV.pdf	Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE)
T000449	Decisao_ACL_CIMPOR-SOUSELAS-revisto_rev.pdf	Decisão no âmbito do regime PAG
T000642	AIA3940_DIA(anexoTUA).pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental

Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)

Designação do projeto	Aumento da capacidade de valorização energética de resíduos não perigosos no Centro de Produção de Souselas da CIMPOR
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo I, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	União das Freguesias de Souselas e Botão, concelho de Coimbra
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Proponente	CIMPOR - Indústria de Cimentos, S.A.
Entidade licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto

O projeto em avaliação consiste numa alteração ao Centro de Produção de Souselas (CPS), o qual desenvolve, como atividade principal, a fabricação de cimento, integrando uma área industrial e a pedreira de calcário da Serra do Alhastro.

Na situação atual, o CPS dispõe de três linhas de produção de clínquer, associadas aos fornos 1, 2 e 3 e desenvolve, no forno 3, a atividade de coincineração de resíduos perigosos e não perigosos.

O projeto em avaliação consiste, essencialmente, nas seguintes alterações:

- Aumento da capacidade licenciada de coincineração de resíduos não perigosos (RNP) no forno 3 da Linha 3, das atuais 22 t/h para 32 t/h;
- Reconversão da Linha 2, anteriormente destinada à produção de clínquer, para a produção de argilas calcinadas, passando esta linha a designar-se Linha 4. O forno existente da Linha 2, que

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

passará a designar-se forno 4, bem como grande parte dos equipamentos e estruturas existentes, serão reutilizados e adaptados no âmbito desta reconversão. A Linha 4 terá uma capacidade prevista de produção de argilas calcinadas de 1 400 t/dia (450 000 t/ano), destinadas à incorporação no cimento, em substituição parcial do clínquer.

- Coincineração de RNP no forno 4, com uma capacidade de 12 t/h;
- Construção das novas instalações de combustíveis alternativos CA5 e CA6, para receção, armazenagem, dosagem e alimentação de RNP, respetivamente, ao forno 3 e ao forno 4;
- Adaptação das instalações para utilização de gás natural e hidrogénio como combustíveis, numa primeira fase, a gás natural e, posteriormente, em mistura com hidrogénio. O abastecimento de gás natural será efetuado diretamente a partir da rede nacional, não estando previsto o seu armazenamento no CPS.

Situação Atual

Coincineração de RNP no Forno 3

A capacidade licenciada de coincineração de resíduos não perigosos (RNP) no forno 3 é de 22 t/h, distribuída por 10 t/h no pré-calcinador (PC), 5 t/h no queimador principal (QP) e 7 t/h de lamas secas de ETAR (LER 19 08 05), em mistura com o combustível principal, no pré-calcinador e no queimador principal.

Para os resíduos perigosos (RP), encontra-se licenciada uma capacidade de 10 t/h no queimador principal do forno 3, limitada a 240 t/dia e 45 000 t/ano, não podendo o calor libertado pela sua coincineração exceder 20 % do calor necessário ao forno 3.

A alimentação dos resíduos ao forno 3 é efetuada através das instalações de combustíveis alternativos existentes CA1 a CA4, conforme ilustrado na Figura 1:

- CA1: receção e alimentação de resíduos industriais perigosos líquidos ao queimador principal do forno 3. A instalação dispõe de uma doca metálica amovível para receção de até dois camiões-cisterna, sendo os resíduos bombeados diretamente para o queimador, sem armazenamento intermédio.
- CA2 e CA3: instalações com um sistema comum de receção, armazenagem, extração, dosagem e transporte de resíduos, essencialmente CDR ou similares e biomassas, com densidades entre 0,1 e 0,5 t/m³ e granulometrias entre < 50 e 150 mm. A receção é efetuada através da descarga dos camiões para uma tremonha e um sistema de transporte comum, que alimenta três silos de armazenagem independentes, com capacidade aproximada de 1 500 m³ cada. Os silos 1 e 2 integram a CA2 e destinam-se à alimentação de RNP ao pré-calcinador do forno 3, enquanto o silo 3 integra a CA3 e se destina à alimentação de resíduos sólidos ao queimador principal. A CA3 pode ser utilizada para resíduos perigosos ou não perigosos, não sendo estas tipologias alimentadas simultaneamente. No caso dos RNP, a alimentação ao queimador principal encontra-se limitada a 5 t/h. Devido ao elevado teor de humidade dos resíduos rececionados na CA3, esta instalação dispõe de um equipamento de secagem em linha, instalado antes da alimentação ao queimador principal, sendo o respetivo sistema de alimentação parcialmente mecânico.
- CA4: receção, dosagem e alimentação de lamas secas de ETAR (LER 19 08 05), conjuntamente com

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

o combustível principal (coque de petróleo), ao queimador principal e ao pré-calcinador do forno 3.

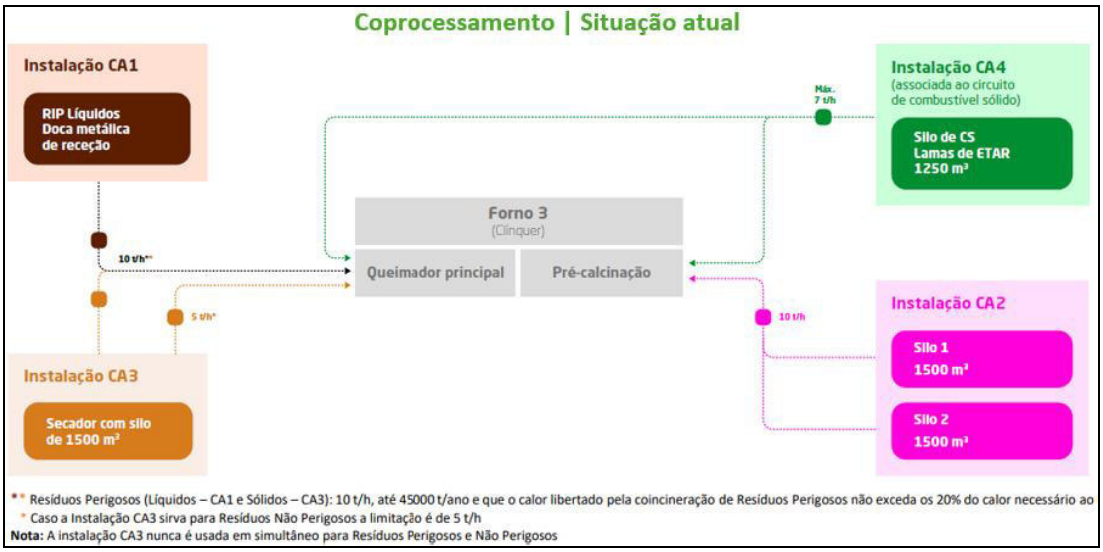


Figura 1 - Diagrama das Instalações de Combustíveis Alternativos (CA) associadas ao forno 3 – situação atual. (Fonte: RS do EIA, 2026).

<u>Situação Futura</u>

<u>Aumento da capacidade de coincineração de RNP no forno 3</u>

O projeto propõe o aumento da capacidade licenciada de coincineração de RNP de 22 t/h para 32 t/h no forno 3 (Figura 2):

- CA2 mantém a capacidade de 10 t/h, com alimentação ao pré-calcinador;
- CA3, a capacidade de alimentação de RNP ao queimador principal passa de 5 para 10 t/h;
- CA4, a capacidade associada às lamas secas de ETAR (LER 19 08 05) é reduzida de 7 para 2 t/h, mantendo-se a alimentação ao queimador principal e/ou ao pré-calcinador, em mistura com o combustível principal;
- Nova instalação CA5, com capacidade de 10 t/h, destinada à alimentação de RNP ao pré-calcinador.

Mantém-se inalterada a capacidade de coincineração de resíduos perigosos em 10 t/h, exclusivamente no queimador principal, com os atuais limites de 240 t/dia e 45 000 t/ano.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

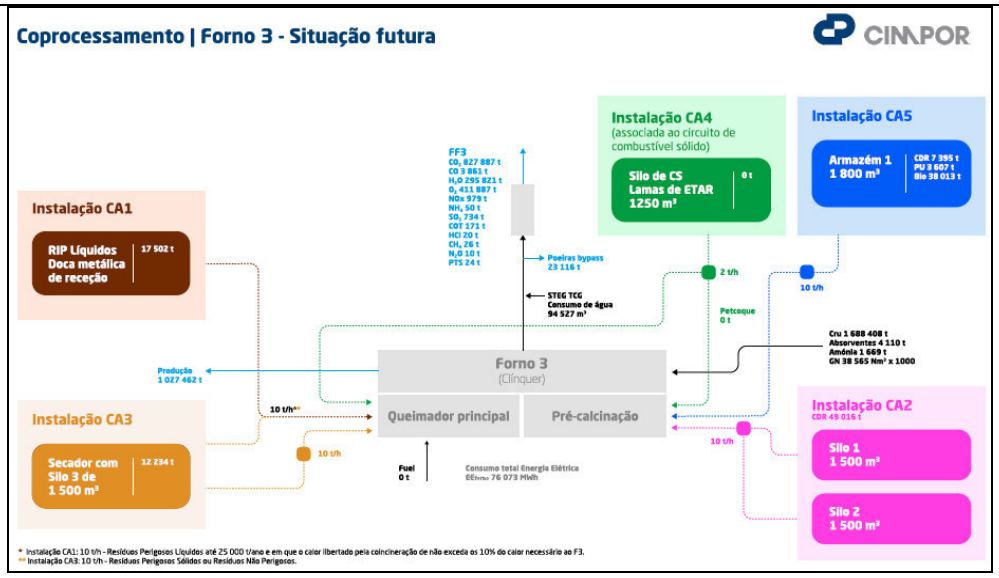


Figura 2 - Diagrama das Instalações de Combustíveis Alternativos - Situação Futura Forno 3.

(Fonte: Elementos adicionais do EIA, 2026).

Não são previstas alterações no funcionamento das instalações existentes CA1, CA2, CA3 e CA4, com exceção do sistema de transporte a partir dos transportadores de extração dos silos da CA2 para o pré-calcinador do forno 3. O elevador existente, com capacidade de 10 t/h, será desmantelado e substituído por um novo elevador, comum à nova instalação CA5, com capacidade de 20 t/h.

A instalação CA2 existente, destinada à alimentação de combustíveis alternativos ao pré-calcinador do forno 3, dispõe de dois silos de armazenagem com cerca de 1 500 m³ cada, e dos respetivos sistemas de extração e dosagem. A configuração atual limita a utilização a dois combustíveis distintos na pré-calcinação, uma vez que, para maximizar a substituição térmica e assegurar o controlo do processo, se pretende evitar a mistura de combustíveis com características distintas no mesmo silo ou na mesma linha de dosagem.

A nova instalação CA5 destina-se à receção, armazenagem, extração, dosagem, transporte e alimentação de combustíveis alternativos (RNP) ao pré-calcinador do forno 3, essencialmente CDR, pneus usados triturados e biomassa, com densidades entre 0,1 e 0,5 t/m³ e granulometrias entre < 50–150 mm, apresentando uma capacidade de alimentação de 10 t/h.

A instalação compreende novas baias de receção e armazenagem e dois novos doseadores, sendo a armazenagem efetuada em espaço fechado, no Armazém 1, com um volume máximo de 1 800 m³ e uma capacidade de armazenagem, em condições de segurança, de 1 500 m³. A movimentação dos resíduos entre as baias de receção/armazenagem e as duas tremonhas equipadas com doseadores será efetuada automaticamente através de ponte rolante com garra.

A partir dos doseadores, os resíduos serão encaminhados para o pré-calcinador através de um circuito de transporte mecânico comum, com capacidade de alimentação de 10 t/h. A instalação CA5 permitirá a

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

armazenagem e dosagem independente de combustíveis alternativos com características distintas, evitando a sua mistura no mesmo espaço de armazenagem ou linha de dosagem.

Reconversão da Linha 2 para produção de argilas calcinadas

O projeto prevê a reconversão da Linha 2, destinada à produção de clínquer e parada desde 2019, numa linha destinada à produção de argilas calcinadas, que passará a designar-se Linha 4. A reconversão assenta na reutilização de parte significativa das instalações e equipamentos existentes, sendo o principal equipamento a reutilizar o forno rotativo 2, que, após modificação, passará a designar-se forno 4.

A capacidade instalada de produção de argilas calcinadas prevista para a linha 4 é de 1 400 t/dia (450 000 t/ano).

Está prevista a coincineração de resíduos não perigosos para 12t/h no forno 4, repartida por 6 t/h de CDR 2D para o D-Gasifier e 6 t/h de CDR 3D para o queimador satélite, através da construção instalação CA6, conforme diagrama da Figura 3.

Com a reconversão do forno 2, este deixa de contribuir para a capacidade de produção de clínquer do CPS.

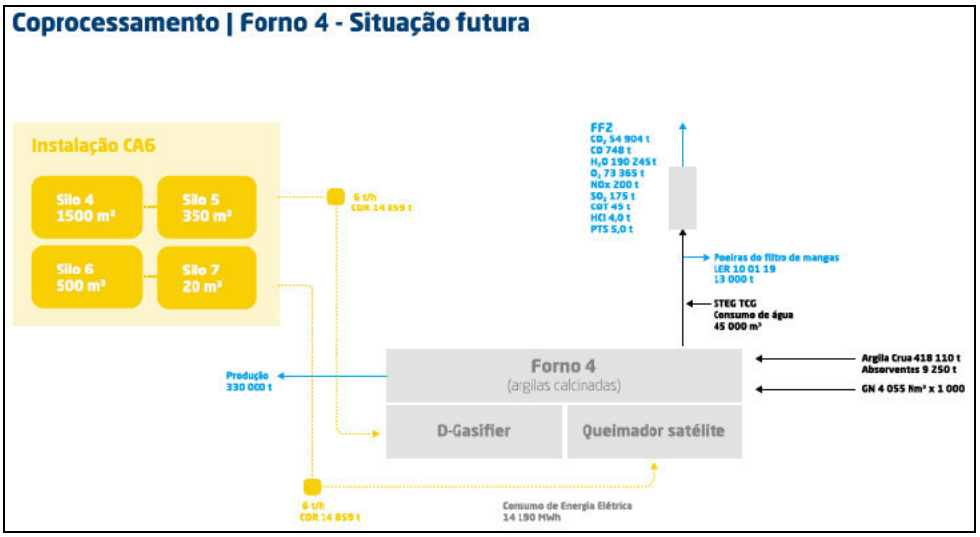


Figura 3 - diagramas do coprocessamento no forno 4. (Fonte: Elementos adicionais do EIA, 2026).

As principais etapas do processo de produção de argilas calcinadas compreendem a receção, armazenagem e transporte da argila crua; secagem e alimentação da argila ao forno; circuito de tratamento e despoeiramento dos gases de processo; piroprocesso; transporte e armazenagem da argila calcinada.

A nova instalação CA6 destina-se à receção, armazenagem, processamento, dosagem e alimentação de CDR aos sistemas de combustão da futura Linha 4. Os CDR serão rececionados por camião/contentor basculante ou de piso móvel e descarregados numa tremonha coberta, equipada com porta de fecho rápido para limitar a propagação de poeiras. Após a descarga, serão encaminhados, através de

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

transportadores mecânicos fechados, para os respetivos silos de armazenagem.

A instalação disporá de dois silos principais de armazenagem: o silo 4, com capacidade de 1 500 m³, destinado aos CDR 2D, e o silo 6, com capacidade de 500 m³, destinado aos CDR 3D (pellets). Os CDR 2D serão submetidos a processamento num moinho de correntes (Rocket Mill), para redução da granulometria antes da sua utilização no forno. Junto aos sistemas de combustão serão instalados dois silos adicionais: o silo 5, com capacidade de 350 m³, destinado aos CDR 2D para alimentação do D-Gasifier, e o silo 7, com capacidade de 20 m³, destinado aos CDR 3D para alimentação do queimador satélite. A dosagem será efetuada através de sistemas gravimétricos, seguindo-se o transporte pneumático, por circuitos distintos, até aos respetivos pontos de alimentação. Estes circuitos serão equipados com válvulas de corte, que permanecerão fechadas quando não estiver em curso a queima de CDR.

Adaptação das instalações para utilização de gás natural e hidrogénio como combustíveis

A intervenção contempla a adaptação de equipamentos existentes, designadamente condutas e acessórios, e a instalação de novos equipamentos nas Linhas 3 e 4, incluindo equipamentos associados aos sistemas de queima e dispositivos de alimentação, deteção, segurança e corte rápido. Serão igualmente efetuadas as modificações necessárias nos fornos para permitir a utilização, numa primeira fase, de gás natural e, posteriormente, da sua mistura com hidrogénio.

O abastecimento de gás natural será efetuado diretamente a partir da rede nacional, não estando previsto o seu armazenamento no CPS. Para o efeito, será instalado um Posto de Redução e Medida (PRM), bem como as condutas de ligação entre este e os pórticos de regulação de pressão e caudal a instalar junto dos equipamentos consumidores. O combustível gasoso será utilizado nos equipamentos de queima principal dos fornos rotativos e no pré-calcinador do forno 3.

Numa fase inicial prevê-se a utilização de uma mistura de 95% de gás natural e 5% de hidrogénio, dependendo a proporção efetiva de hidrogénio das características do gás fornecido pela rede nacional e das condições técnicas aplicáveis. Em função da evolução tecnológica e das metas consideradas no projeto, a proporção pode aumentar para cerca de 15% a partir de 2030 e 50% a partir de 2035.

Com a disponibilização de gás natural no CPS, em mistura ou não com hidrogénio, está ainda prevista a substituição do fuelóleo utilizado no arranque do forno 3 e do gás propano utilizado nos queimadores do Pacotão 1 e 2, refeitório e balneários, com a consequente desativação dos respetivos depósitos existentes.

Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início 16 de março de 2026, após estarem reunidos os elementos necessários à sua instrução.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), da Direção-Geral da Saúde/Delegação Regional de

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Saúde do Centro (DRS Centro), da Agência para o Clima, I.P. (ApC) e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).

A metodologia adotada para a concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Realização de reunião, a 10 de abril de 2026, para apresentação do Estudo de Impacte Ambiental e do projeto à Comissão de Avaliação, pelo proponente e equipa consultora.
- Apreciação da conformidade do EIA:
 - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 9, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, os quais foram solicitados ao proponente.
 - O proponente submeteu resposta ao pedido de elementos adicionais, sob a forma de um EIA consolidado.
 - Após análise da documentação apresentada, considerou-se que a mesma dava resposta, na generalidade, às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme a 9 de julho de 2026.
- Promoção de um período de consulta pública, ao abrigo do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que decorreu durante 30 dias úteis, de 13 de julho a 21 de agosto de 2026.
- Solicitação de parecer específico, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a um conjunto de entidades externas à Comissão de Avaliação, nomeadamente à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), à Câmara Municipal de Coimbra, à Direção-Geral de Energia e Geologia, à E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. e ao Património Cultural, I.P.
- Visita ao local de implantação do projeto, efetuada no dia 21 de julho de 2026, tendo estado presentes representantes da Comissão de Avaliação, do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA.
- Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e demais documentação, tendo em conta as competências das entidades representadas na Comissão de Avaliação, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do parecer técnico final da Comissão de Avaliação, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da Comissão de Avaliação e o Relatório da Consulta Pública.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativo à consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, foi emitida pronúncia da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pela Direção-Geral de Energia e Geologia e pelo Património Cultural, I.P.

Estas pronúncias encontram-se anexas ao parecer final da Comissão de Avaliação, sintetizando-se de seguida os seus aspetos mais relevantes.

A ANEPC recomenda a articulação e informação prévia ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Coimbra e aos agentes de proteção civil localmente relevantes, incluindo a calendarização das ações previstas.

Salienta que, face ao enquadramento da instalação no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto e à utilização prevista de gás natural/hidrogénio, devem ser modelados os acidentes suscetíveis de produzir efeitos no exterior da instalação e definidas as correspondentes medidas de mitigação, quando aplicável. A ANEPC recorda ainda que, caso ocorram alterações nos edifícios, deve ser assegurado o cumprimento dos requisitos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), designadamente quanto às condições exteriores de segurança e acessibilidade, à disponibilidade de água para combate a incêndios, preferencialmente através de marcos de água e à existência de área de parqueamento reservada a viaturas de socorro. Evidencia ainda a necessidade de assegurar a realização periódica de simulacros, considerando os principais riscos internos e externos, com o envolvimento dos serviços e agentes de proteção civil do município de Coimbra.

A DGEG refere que o projeto se enquadra na estratégia de descarbonização da unidade industrial, através do reforço da utilização de combustíveis alternativos e da redução progressiva do consumo de combustíveis fósseis. Sublinha que se mantêm inalteradas as capacidades das atuais instalações de armazenagem de coque de petróleo, fuelóleo e gasóleo de aquecimento, prevendo-se, contudo, uma redução gradual da sua utilização.

Aquela Direção-Geral destaca ainda que o projeto contempla a substituição do GPL por gás natural e, futuramente, por misturas contendo hidrogénio, prevendo-se a desativação dos reservatórios de GPL e a adaptação das infraestruturas energéticas e dos sistemas de combustão. Refere igualmente que o gás natural será fornecido através da Rede Nacional de Gás, não estando prevista a sua armazenagem no estabelecimento, nem a instalação de infraestruturas de armazenagem de hidrogénio.

A DGEG acrescenta que as infraestruturas e os equipamentos associados à utilização destes combustíveis devem cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de projeto, construção, exploração, segurança e manutenção. Face ao exposto, não identifica objeções ao projeto no âmbito das suas competências em matéria de combustíveis.

O Património Cultural, I.P. refere que não foram realizados trabalhos de prospeção arqueológica, uma vez que todas as novas intervenções se desenvolvem no interior da unidade de produção, em áreas cuja superfície se encontra ocupada por pavimentos. Não tendo sido identificados bens patrimoniais no interior da unidade fabril em exploração, considera não serem expectáveis impactes sobre o património cultural, não propondo, por esse motivo, quaisquer medidas de minimização.

Refere, contudo, ter sido elaborado um levantamento cartográfico das jazidas arqueológicas existentes na envolvente da área ocupada pela instalação industrial, bem como um quadro de inventariação dos bens

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

arqueológicos indexados ao Código Nacional de Sítio atribuído pela Base de Dados Ulisses, conforme figura 4.



Figura 4 - Cartografia das jazidas arqueológicas repertoriadas.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi promovido um período de 30 dias úteis para consulta pública, o qual decorreu entre 13 de julho e 21 de agosto de 2026.

Durante este período, foram recebidas nove exposições provenientes:

- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável;
- 8 cidadãos a título individual.

A ZERO reconhece os potenciais benefícios ambientais associados ao projeto, designadamente ao nível do aumento da valorização energética de resíduos e da redução do seu encaminhamento para aterro. Contudo, identifica insuficiências relacionadas com a composição e rastreabilidade dos combustíveis utilizados, a eventual presença de materiais recicláveis nos CDR, a origem da biomassa, a quantificação das emissões atmosféricas e da redução das emissões de gases com efeito de estufa, bem como com a avaliação do ciclo de vida dos combustíveis e dos respetivos transportes. Neste contexto, recomenda o reforço da monitorização e da divulgação dos resultados ambientais, a rastreabilidade dos resíduos e da biomassa, a exclusão de materiais recicláveis dos CDR e a definição e verificação de metas de redução de emissões.

Relativamente às exposições apresentadas pelos cidadãos, foram recebidas oito participações, das quais três manifestam concordância com o projeto, três manifestam discordância, uma apresenta observações

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

de carácter geral e uma formula uma sugestão específica.

As participações recebidas evidenciam posições divergentes relativamente ao projeto. Os contributos favoráveis destacam os benefícios associados à descarbonização da indústria cimenteira, à substituição progressiva de combustíveis fósseis, à valorização energética de resíduos, à produção de argilas calcinadas, à redução da deposição de resíduos em aterro e à manutenção da atividade económica e do emprego.

Por sua vez, foram manifestadas preocupações relacionadas com o aumento do tráfego de veículos pesados, o ambiente sonoro, a deposição de partículas, a integração paisagística das novas estruturas e a necessidade de reforço da monitorização e da divulgação dos resultados ambientais.

As participações desfavoráveis incidem sobretudo nos potenciais efeitos da coincineração na saúde pública e na qualidade do ar, associados à emissão de partículas e de outros poluentes atmosféricos, bem como nos possíveis impactes sobre os recursos hídricos, os solos e os ecossistemas, e ainda nos efeitos psicossociais decorrentes da perceção de risco.

Foi igualmente sugerido o recurso ao transporte ferroviário de resíduos não perigosos, através do ramal existente, como forma de reduzir o tráfego rodoviário pesado associado ao projeto.

Consideração dos resultados da Consulta Pública na decisão

Reconhece-se a pertinência das questões suscitadas em sede de consulta pública, as quais foram devidamente consideradas no âmbito da presente avaliação, encontrando-se refletidas na análise técnica desenvolvida e, quando aplicável, nas medidas de minimização e de monitorização preconizadas.

Importa referir que o projeto não envolve qualquer alteração ao nível da valorização energética de resíduos perigosos. Embora esteja previsto um aumento da capacidade de valorização de resíduos não perigosos, o mesmo limita-se aos códigos LER constantes da listagem de resíduos já autorizados pela atual Licença Ambiental da CPS, não estando prevista a introdução de novos códigos LER.

Refira-se ainda que a instalação se encontra abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), devendo assegurar o cumprimento integral das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis, constantes dos documentos de referência setorial, designadamente o BREF CLM, cujas conclusões foram estabelecidas pela Decisão de Execução da Comissão 2013/163/UE, de 26 de março, bem como dos documentos de referência transversais aplicáveis, garantindo o cumprimento dos Valores de Emissão Associados às MTD (VEA-MTD).

Salienta-se igualmente que o projeto está abrangido pelo Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o regime das emissões industriais, devendo ser observados os requisitos técnicos e operacionais, bem como os procedimentos nele previstos. Aplica-se ainda, subsidiariamente, o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Neste contexto, encontram-se estabelecidos, e serão objeto de atualização sempre que necessário, os requisitos de monitorização e as respetivas obrigações de comunicação, incluindo o reporte dos resultados da monitorização pontual e em contínuo das emissões para a atmosfera, nos termos aplicáveis do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, e do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

O proponente deve assegurar o cumprimento do RGGR e da demais legislação aplicável à atividade, incluindo a obrigatoriedade de encaminhamento dos resíduos produzidos para operadores de tratamento de resíduos devidamente licenciados, nos termos do artigo 9.º daquele regime. O transporte e o armazenamento de resíduos devem igualmente ser efetuados em conformidade com a legislação aplicável em vigor e com as condições já estabelecidas no atual Título Único Ambiental (TUA).

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

No que se refere aos instrumentos de gestão territorial, é aplicável ao projeto em apreço o Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra, cuja revisão foi publicada pelo Aviso n.º 7635/2014, de 1 de julho, na sua redação atual.

De acordo com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM de Coimbra, as intervenções inserem-se em "Solo rústico", na categoria 2Área de Atividades Económicas AE22, destinada ao acolhimento de atividades económicas, na qual são admitidos, designadamente, estabelecimentos industriais e, enquanto usos compatíveis, atividades de produção de energia, exploração de recursos geológicos e gestão de resíduos. Atendendo à natureza do projeto e ao facto de as intervenções se integrarem no Centro de Produção de Souselas, instalação industrial existente, considera-se que os usos previstos são compatíveis com esta categoria de espaço.

Da análise efetuada aos parâmetros urbanísticos aplicáveis, verifica-se que o índice volumétrico é de 2,9 m^3/m^2, inferior ao máximo de 7,5 m^3/m^2, e o índice de impermeabilização do solo é de 0,43, inferior ao máximo de 0,80, estabelecidos no artigo 101.º do Regulamento do PDM. Relativamente à altura máxima de 18,7 m prevista para o novo armazém de resíduos, superior aos 15 m estabelecidos no mesmo artigo, considera-se a ultrapassagem justificada por razões técnicas associadas à funcionalidade da Linha 3, possibilidade prevista no Regulamento do PDM.

Em matéria de estacionamento, o acréscimo da área de construção é de cerca de 1 %, inferior aos 20 % previstos no n.º 3 do artigo 133.º do Regulamento do PDM para efeitos de dispensa do cumprimento das dotações de estacionamento. Assim, sem prejuízo da pronúncia do Município de Coimbra, entidade competente na matéria, não se identificam desconformidades do projeto com as disposições analisadas do PDM de Coimbra.

No que se refere às servidões e restrições de utilidade pública (SRUP), verifica-se que as áreas de intervenção não se inserem em Reserva Ecológica Nacional (REN) ou Reserva Agrícola Nacional (RAN), não interferem com o domínio público hídrico, nem com áreas classificadas.

Da análise da Planta de Condicionantes do PDM de Coimbra verifica-se, contudo, a existência de uma linha elétrica na área em estudo, pelo que a compatibilidade das intervenções com esta infraestrutura fica dependente da pronúncia da respetiva entidade gestora.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Razões de facto e de direito que justificam a decisão
O projeto em avaliação enquadra-se na estratégia de descarbonização que a CIMPOR tem vindo a adotar para o Centro de Produção de Souselas (CPS), assente na redução da utilização de combustíveis fósseis, através do aumento do recurso a combustíveis alternativos, e na produção de argilas calcinadas destinadas à substituição parcial do clínquer no fabrico de cimento. Esta estratégia prevê a eliminação, até 2030, da utilização de petcoque e carvão, em condições normais de funcionamento, mediante o aumento da utilização de combustíveis alternativos e a introdução de gás natural com hidrogénio. O aumento da substituição de combustíveis fósseis por combustíveis alternativos no forno 3 encontra-se atualmente condicionado pela capacidade das infraestruturas e dos equipamentos existentes para a receção, armazenagem, transporte e processamento de maiores quantidades e de uma maior diversidade destes combustíveis. Com a presente alteração, a CIMPOR pretende aumentar a substituição do coque de petróleo atualmente utilizado como combustível principal, reduzir as emissões de CO_2 de origem fóssil associadas à utilização de combustíveis tradicionais e contribuir para a estratégia de redução da deposição de resíduos em aterro. A utilização de combustíveis derivados de resíduos (CDR) em substituição de combustíveis fósseis na indústria cimenteira encontra-se contemplada nos instrumentos nacionais de planeamento e gestão de resíduos, constituindo uma solução de valorização de CDR produzidos a partir da fração residual e de redução da deposição de resíduos em aterro. A Estratégia para os Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR), aprovada pelo Despacho n.º 21295/2009, de 26 de agosto, foi delineada para o horizonte temporal 2009-2020 como complemento do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II), aprovado pela Portaria n.º 187/2007, de 12 de fevereiro, visando, designadamente, a dinamização do mercado dos CDR e a sua utilização em substituição de combustíveis fósseis, nomeadamente na indústria cimenteira. Atualmente, o enquadramento estratégico da política nacional de resíduos é estabelecido pelo Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março, enquanto instrumento de planeamento macro que define as orientações estratégicas para o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e para o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos 2030 (PERNU 2030). O PERSU 2030 considera a indústria cimenteira como destino para a valorização de CDR em substituição de outros combustíveis, atendendo à capacidade de receção instalada, sem prejuízo da necessidade de estudar e promover outros destinos para esta tipologia de resíduos. As intervenções previstas desenvolvem-se no interior do perímetro industrial do CPS, em áreas já artificializadas e ocupadas por instalações industriais. De acordo com o descrito no EIA, os trabalhos de construção compreenderiam, essencialmente, atividades de limpeza e preparação dos locais de intervenção, reabilitação e adaptação de estruturas existentes, demolição e desmantelamento de estruturas e equipamentos, remoção de pavimentos e

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

escavações para execução de fundações, execução de estruturas de suporte, trabalhos de construção civil, instalação de novos equipamentos, montagens mecânicas e elétricas, aplicação de refratário e posterior comissionamento. As movimentações de terras estariam essencialmente associadas às escavações necessárias à execução das fundações das estruturas de suporte dos novos equipamentos.

No entanto, no decurso do presente procedimento, o proponente informou que a fase de construção já se encontrava em estado avançado de execução, estando concluídas as ações de reabilitação das estruturas de betão e de construção civil, os desmantelamentos e desmontagens, bem como as movimentações de terras e escavações. À data da informação prestada, todas as áreas de intervenção já se encontravam impermeabilizadas, dispondo o CPS de um procedimento de varrimento por aspiração dos pavimentos onde ocorre deposição de poeiras. De acordo com a informação transmitida pelo proponente, encontravam-se ainda em curso as montagens mecânicas, os trabalhos de refratário e as instalações elétricas, com exceção das instalações associadas ao abatimento de emissões, cujo início estava previsto para setembro de 2026. As ações de comissionamento ainda não se tinham iniciado à data da referida informação.

A adaptação das instalações para utilização de gás natural encontra-se prevista estar concluída em novembro de 2026, prevendo-se o desmantelamento dos depósitos de GPL até dezembro de 2026, para posterior devolução ao respetivo fornecedor.

De acordo com o proponente, os estaleiros mantêm-se ativos até ao final da obra, mantendo-se igualmente, durante os trabalhos remanescentes, a circulação de veículos e equipamentos e a produção de resíduos de construção. A conclusão da obra encontra-se prevista para dezembro de 2026.

Após a conclusão dos trabalhos, será efetuada a limpeza das áreas intervencionadas, incluindo a desobstrução e limpeza dos elementos hidráulicos de drenagem, bem como a desativação das áreas afetas à obra, com desmontagem dos estaleiros e remoção dos equipamentos, maquinaria de apoio e depósitos de materiais.

Atendendo às características do projeto, foram considerados mais relevantes, para efeitos da presente avaliação, os fatores recursos hídricos, ambiente sonoro, alterações climáticas e socioeconomia.

No que respeita aos Recursos Hídricos Superficiais, não são previstos impactes durante a fase de construção, uma vez que o local de implantação do projeto não é atravessado por qualquer linha de água nem se realizam trabalhos na sua proximidade.

Na fase de exploração, os potenciais impactes incidem essencialmente no consumo de água e na descarga de efluentes no meio recetor. O CPS utiliza água proveniente da rede pública e de captações subterrâneas próprias, não realizando captações em meios hídricos superficiais, situação que se manterá inalterada com a implementação do projeto, pelo que não ocorrerá interferência na disponibilidade hídrica da área envolvente.

Assim, o impacte na qualidade dos recursos hídricos superficiais é classificado como negativo, direto, possível, ocasional, de magnitude moderada, intensidade muito baixa e globalmente insignificante, não sendo previstas alterações relevantes na massa de água nem prejuízo para os seus usos atuais.

Neste contexto, salienta-se a necessidade de ser atualizado o título de utilização dos recursos hídricos (TURH) relativo ao ponto de rejeição EH1, bem como obtida, caso aplicável, a autorização para

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

reutilização de águas residuais (ApR – água para reutilização), nos termos do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto.

No que respeita aos Recursos Hídricos Subterrâneos, os potenciais impactes na fase de construção estão associados às escavações após a remoção dos pavimentos, à circulação de maquinaria e ao funcionamento dos estaleiros de apoio, designadamente ao risco de contaminação decorrente de eventuais derrames acidentais de óleos ou combustíveis. Atendendo a que os trabalhos decorrem maioritariamente em áreas impermeabilizadas e às características da formação geológica local, este risco é reduzido.

Não se prevê a diminuição das áreas de recarga do aquífero, uma vez que os terrenos já se encontram impermeabilizados. Os consumos de água durante a obra serão reduzidos e não implicarão a captação de água subterrânea no local, sendo o abastecimento assegurado pela rede pública, o que configura um impacte negativo, embora não significativo.

Na fase de exploração, não se prevê qualquer alteração da recarga do aquífero nem a abertura de novas captações. No cenário de capacidade instalada a longo prazo, prevê-se uma redução de cerca de 13,6 % do consumo de água subterrânea (81 500 m³/ano), correspondente a um impacte positivo e significativo. Contudo, no curto prazo, considerando o cenário de produção efetiva associado à reativação do Forno 2, estima-se um aumento temporário de cerca de 13 % no consumo de água subterrânea, de 256 866 m³ para 289 866 m³, correspondendo a um impacte negativo pouco significativo.

Quanto ao risco de contaminação das águas subterrâneas, a impermeabilização das áreas, a inexistência de águas residuais industriais, o armazenamento de resíduos não perigosos em locais cobertos e impermeabilizados e o tratamento das águas pluviais provenientes das zonas de manobra e descarga através de sistemas de decantação e separadores de hidrocarbonetos permitem minimizar o risco de infiltração de poluentes, não sendo previstos impactes negativos na qualidade da água subterrânea.

Não se preveem impactes cumulativos significativos resultantes da combinação do projeto com as restantes atividades da região. Embora a massa de água subterrânea apresente um estado quantitativo bom, registam-se excedências pontuais de nitratos, sulfatos e hidrocarbonetos, bem como a presença generalizada de contaminação microbiológica. Nas águas superficiais verificam-se, por sua vez, ultrapassagens sistemáticas dos níveis de coliformes fecais. Estas situações poderão estar associadas ao povoamento urbano e à atividade agrícola, constituindo a rede rodoviária apenas um risco residual decorrente de eventuais derrames de veículos.

Relativamente ao fator Ambiente Sonoro, conclui-se que, apesar do afastamento dos recetores sensíveis existentes na envolvente, a natureza das ações a desenvolver poderá originar situações temporárias de incomodidade. Para minimizar esse efeito, deverão ser cumpridas as medidas de minimização constantes do EIA e respetivo Aditamento, bem como as preconizadas no presente parecer, nomeadamente as relativas às restrições horárias, devendo os trabalhos decorrer exclusivamente em período diurno e sempre após o devido aviso à população.

A avaliação realizada para a fase de exploração centrou-se essencialmente nos recetores mais próximos. Antecipa-se, de forma geral, o cumprimento do Critério de Exposição e do Critério de Incomodidade nas condições de emissão associadas ao projeto em avaliação, não contemplando os efeitos do tráfego

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

rodoviário e ferroviário associado ao CPS.

No que respeita às Alterações Climáticas, na fase de construção, os impactes decorrem da utilização de combustíveis fósseis por maquinaria e equipamentos (1 322,3 tCO_2eq), das deslocações da equipa afeta à obra (308,1 tCO_2eq), da produção de aço e betão (701,7 tCO_2eq e 1 162 tCO_2eq, respetivamente), do transporte de materiais (14,4 tCO_2eq) e do consumo de energia elétrica (387,9 tCO_2eq).

Na fase de exploração, os impactes resultam do aumento do consumo de gás natural em detrimento do coque de petróleo e do carvão, considerando igualmente as emissões passíveis de serem evitadas através da coincineração de resíduos não perigosos (636 453 tCO_2eq/ano), as deslocações dos trabalhadores (728,4 tCO_2eq/ano), o consumo de combustível fóssil associado ao transporte de matérias-primas e à expedição de produto (7,4 $ktCO_2eq$/ano) e o consumo de energia elétrica (74,1 $ktCO_2eq$/ano).

Relativamente à Socioeconomia, na fase de construção, ocorrerá um efeito positivo associado à eventual criação de postos de trabalho e à dinamização da economia decorrente das atividades de construção e montagem necessárias à concretização das intervenções. Em contrapartida, identificam-se impactes negativos ao nível da qualidade de vida e do bem-estar das populações, associados sobretudo à circulação de viaturas destinadas ao transporte dos resíduos de construção e demolição e dos materiais necessários à obra. Esta circulação poderá traduzir-se em situações temporárias de incomodidade para a população residente na envolvente.

Na fase de exploração, é identificada uma potencial alteração do bem-estar das populações, associada ao efeito psicossocial do projeto, atendendo à sensibilidade social associada à coincineração e às preocupações relacionadas com as emissões atmosféricas, a utilização de resíduos como combustível e a perceção do risco por parte das populações residentes na envolvente.

No que à análise de risco de acidentes graves/catástrofes diz respeito, importa referir que o estabelecimento em causa se encontra abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente. Dado que o projeto corresponde a uma «alteração substancial», que não implica um aumento dos perigos de acidente grave do estabelecimento, ficou o mesmo sujeito à atualização da comunicação e à apresentação da proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, tendo esta última sido integrada no presente procedimento de AIA.

Nessa sede foram analisados os riscos de acidentes graves e/ou de catástrofes, que são relevantes para o projeto em causa, bem como as medidas de prevenção e mitigação (existentes e previstas) consideradas como adequadas. Foi ainda realizada uma análise aos principais riscos externos (fenómenos naturais ou tecnológicos não imputáveis ao projeto que podem afetá-lo) e aos riscos associados ao projeto, decorrendo da sua construção e funcionamento.

No que se refere à atualização das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, constata-se que os alcances dos cenários de acidente ultrapassam os limites do estabelecimento apenas de forma marginal, pelo que, deverão ser considerados estes limites para efeitos da aferição da compatibilidade com a envolvente.

Tendo por base o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto em apreço, no que respeita à prevenção

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

de acidentes graves, desde que sejam implementadas as medidas propostas assim como as constantes da presente decisão.

De salientar ainda que a instalação em causa se encontra abrangida pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, capítulo II relativo ao Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP). Neste contexto, verifica-se que foram abordadas as medidas adequadas ao combate da poluição, designadamente mediante a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, devendo ser adotadas medidas preventivas.

O projeto prevê o funcionamento, na generalidade, em consonância com a adoção das MTD identificadas nos documentos de referência setoriais aplicáveis à instalação, designadamente no BREF CLM – Conclusões MTD para a produção de cimento, cal e óxido de magnésio.

Refira-se ainda que a operação de coincineração de resíduos está abrangida pelo Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), definido no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

O CPS já dispõe de licença de exploração da atividade de coincineração de resíduos, pelo que o aumento da capacidade de coincineração de resíduos não perigosos previsto no presente projeto será analisado à luz do disposto no Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, relativo à incineração e coincineração de resíduos, sendo esta Agência a entidade competente para o respetivo licenciamento. Assim, a verificação detalhada do cumprimento dos requisitos legais, técnicos e operacionais aplicáveis à atividade de coincineração será efetuada em sede do respetivo procedimento de licenciamento.

Relativamente às consultas promovidas no contexto do presente procedimento, e em particular no que se refere à consulta pública, verifica-se que a maioria das preocupações manifestadas coincide com as principais temáticas abordadas e ponderadas na avaliação e para as quais se encontram preconizadas condições para minimização dos impactes associados. Quanto às entidades externas à Comissão de Avaliação, consultadas no âmbito do presente procedimento, verifica-se que as suas pronúncias nada obstam à concretização do projeto, tendo os seus conteúdos sido devidamente considerados na presente avaliação.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os impactes positivos perspetivados, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento. Refira-se, contudo, que as condições impostas para a fase de construção apenas correspondem às aplicáveis às intervenções que, de acordo com a informação prestada pelo proponente, se encontram ainda por concretizar à data de emissão da presente decisão.

Elementos a apresentar
No prazo de 10 dias úteis contados da data de emissão da presente decisão

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Deve ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação, o seguinte elemento:

1. Relatório detalhado com a descrição de todas as ações e intervenções relacionadas com o projeto em avaliação e já realizadas. O relatório deve incluir a identificação e avaliação dos impactes de cada uma das ações/intervenções e indicar as medidas que foram adotadas para evitar, minimizar e monitorizar cada um desses impactes. Sempre que possível, devem ser apresentadas evidências da implementação dessas condições e da sua eficácia.

Em sede de licenciamento

Deve ser apresentado à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, o seguinte elemento:

2. Parecer E-REDES- Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-REDES) acerca da eventual interferência da linha elétrica com a área em estudo.

Previamente ao início da fase de exploração

Deve ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e aprovação, o seguinte elemento:

3. Programa de monitorização do ambiente sonoro para a fase de exploração, revisto de acordo com as orientações constantes do presente documento.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de execução da obra e à fase final de execução da obra devem constar do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO).

O PAAO deve ser integrado no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para execução do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e término das fases de construção aplicáveis e do início e término da fase de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas da fase de construção

1. Informar o Serviços Municipal de Proteção Civil de Alenquer bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), sobre as ações que serão levadas a cabo durante a fase de execução da obra e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização do Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Incêndios.

2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.
3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais, valores patrimoniais que venham ser identificados, bem como às medidas de autoproteção a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.
4. Caso, no decurso dos trabalhos ainda por executar, se revele necessária qualquer intervenção que implique a demolição de pisos ou pavimentos e/ou a movimentação de terras ou de depósitos subjacentes em áreas anteriormente não prospetadas, assegurar o respetivo acompanhamento arqueológico por arqueólogo com reconhecidas competências em intervenções no carso.

 Em caso de identificação de ocorrências arqueológicas, adequar a metodologia dos trabalhos arqueológicos em função dos resultados obtidos e da natureza dos achados, podendo esta incluir a realização de sondagens ou escavações em área. Até à implementação das necessárias alterações metodológicas, assegurar a sinalização e vedação das ocorrências, de modo a evitar a sua afetação.
5. Assegurar que todos os locais de depósito e manuseamento de substâncias poluentes (combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias) se situam no estaleiro, em locais próprios, impermeabilizados e dotados de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para reter o volume máximo de contaminante suscetível de ser derramado, assegurando o seu posterior encaminhamento e tratamento adequado.
6. Assegurar que o estaleiro dispõe de meios de contenção e remoção de eventuais derrames de óleos, lubrificantes ou outros produtos perigosos suscetíveis de causar poluição dos solos e/ou das águas, designadamente kits de emergência ambiental constituídos por material absorvente, recipientes e pás, devendo os produtos derramados e/ou os materiais utilizados na recolha dos derrames ser tratados como resíduos.
7. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados no estaleiro, em recipientes adequados e estanques, em local coberto e dotado de bacia de retenção devidamente dimensionada, assegurando o seu posterior encaminhamento para destino adequado, preferencialmente para reciclagem.
8. Proceder, sempre que ocorra um derrame de produtos poluentes, com a maior brevidade possível, à sua recolha e encaminhamento, por operador licenciado, para destino final adequado.
9. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, colocando instalações sanitárias amovíveis com reservatórios estanques e em número adequado ao efetivo de operários presentes na obra.
10. Efetuar as operações de manutenção de veículos, nomeadamente as mudanças de óleos, em oficinas

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

próprias devidamente licenciadas para o efeito.

11. Garantir a presença em obra apenas de veículos com manutenção e revisão periódica em dia, de forma a manter as normais condições de funcionamento, e, de forma a evitar acidentes e derrames de óleos e combustíveis.
12. Proceder a uma correta gestão dos resíduos produzidos, no que respeita ao seu armazenamento temporário e destino final, com base no Plano de Gestão de Resíduos (PGR), assegurando que são tratados, valorizados ou eliminados em instalações devidamente licenciadas/autorizadas para o efeito. O armazenamento temporário deve ser feito em recipientes próprios e em local apropriado no estaleiro, devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências derrames.
13. Limitar a velocidade de circulação dos veículos na zona de intervenção a valores inferiores a 30 km/h.
14. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
15. Restringir as operações de construção mais ruidosas, quando realizadas na proximidade de recetores sensíveis, aos dias úteis, entre as 08:00 h e as 20:00 h, não sendo admissível a extensão deste horário nem o recurso a Licença Especial de Ruído (LER), ainda que com fundamento em circunstâncias excecionais.
16. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas afetas à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de GEE.
17. Utilizar materiais de construção que tenham capacidade de suportar temperaturas mais elevadas, bem como, privilegiar a seleção de materiais e cores que reduzam a acumulação de calor.

Medidas para a fase final de construção

18. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e desmobilização de todas as zonas complementares de apoio à obra, incluindo a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e limpeza destes locais.
19. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.

Medidas para a fase de exploração

20. Implementar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, listadas nos documentos de referência sectorial – BREF CLM (cujas Conclusões MTD foram estabelecidas na Decisão de Execução da Comissão 2013/163/UE, de 26 de março de 2013) e transversais, garantindo o cumprimento dos Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis (VEA-MTD), aplicáveis ao estabelecimento.
21. Adotar, nas ações de manutenção ou reparação, as medidas previstas para a fase de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactes gerados.
22. Assegurar a manutenção e limpeza periódica dos pavimentos exteriores e interiores, procedendo à

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

reparação de eventuais fissuras.

23. Assegurar a manutenção e a limpeza periódica da rede de drenagem pluvial e respetivas linhas de tratamento associadas garantindo a funcionalidade em boas condições.
24. Implementar medidas de mitigação passiva, designadamente através da instalação de um sistema de estanqueidade do perímetro nas zonas de carga e descarga de produtos ou de um sistema de obturação no ponto de derrame, de modo a assegurar a contenção, no interior do estabelecimento, de eventuais produtos derramados e das águas utilizadas no combate a incêndios potencialmente contaminadas, evitando a afetação do exterior.
25. Proceder, em caso de derrame acidental, à limpeza imediata da zona, utilizando os procedimentos adequados ao tipo de derrame, devendo as águas resultantes da lavagem de derrames de substâncias nocivas ser tratadas como resíduos e encaminhadas para destino final adequado.
26. Assegurar, na linha de água pública existente no tardoz dos terrenos propriedade da CIMPOR, em Souselas, a manutenção das condições de escoamento e da respetiva secção de vazão, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação.
27. Garantir a aquisição de equipamentos com maior eficiência hídrica, bem como a adoção de medidas que a promovam.
28. Promover a reutilização de águas residuais e a recuperação e reutilização das águas pluviais das coberturas e de outras áreas não contaminadas das edificações.
29. Proceder à manutenção e revisão periódica dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização em termos de emissões de ruído.
30. Implementar, sempre que necessário, as seguintes medidas de minimização do ruído nos equipamentos da Linha 2 a reativar:
 30.1. Instalar silenciadores em ventiladores e chaminés;
 30.2. Fechar aberturas com painéis acústicos, com introdução de atenuadores ou grelhas acústicas quando haja necessidade por questões de ventilação;
 30.3. Colocar portas e portões acústicos em aberturas com circulação de pessoas ou máquinas, ou ainda portões flexíveis ou de enrolar rápidas, consoante o mais adequado a cada situação.
31. Implementar medidas de eficiência energética tais como, seleção de equipamentos mais eficientes, que usem combustíveis alternativos com menores emissões, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; promover a eficiência energética ao nível da iluminação, da climatização, de elevadores, bem como o recurso a energias renováveis para autoconsumo.
32. Realizar auditorias energéticas com vista à identificação de áreas de melhoria, como a otimização de equipamentos, a utilização de iluminação mais eficiente e a implementação de sistemas de monitorização e controlo avançados.
33. Implementar plano de inspeções periódicas aos reservatórios/equipamentos detentores de substâncias perigosas, aumentando as frequências de inspeção, nomeadamente no que respeita aos reservatórios de gasóleo e de fuelóleo, passando de quinquenal para trienal.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

34. Instalar um sistema complementar de combate a incêndio por injeção de espuma no interior da bacia de retenção dos reservatórios de gasóleo e fuelóleo.

Medida para a fase de desativação

35. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve ser apresentado, no último ano de exploração do projeto, um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 35.1. Caracterização das operações de desmantelamento e obra, incluindo a identificação dos respetivos impactes ambientais e as medidas de mitigação/minimização aplicáveis.
 35.2. Memória descritiva dos trabalhos a executar para a selagem das captações de água subterrânea. Dado que os furos AC1 e AC2 já se encontram desativados devido à sua baixa produtividade, recomenda-se a respetiva selagem, respeitando os devidos procedimentos, por forma a prevenir o risco de contaminação da massa de água subterrânea subjacente.
 35.3. Modelo de gestão dos resíduos a gerar, assegurando o encaminhamento adequado dos materiais retirados segundo a sua tipologia, com priorização de valorização e reciclagem na ótica da economia circular.
 35.4. Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor.

Programas de monitorização

Devem ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes programas de monitorização:

1. Programa de Monitorização da Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar

- Partículas;
- NO2;
- Metais (Pb, As, Cd e Ni);
- Dioxinas e furanos.

Locais de amostragem

Estações de monitorização pertencentes ao Centro de Produção de Souselas (CPS):

- P1 – Pontão: Partículas;
- P3 – B. Acústica: Partículas, Metais (Pb, As, Cd e Ni) e Dioxinas e furanos;
- P4 – Brasfemes: Partículas, NO2; Metais (Pb, As, Cd e Ni) e Dioxinas e furanos;
- P5 – Almoinhas: Partículas.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

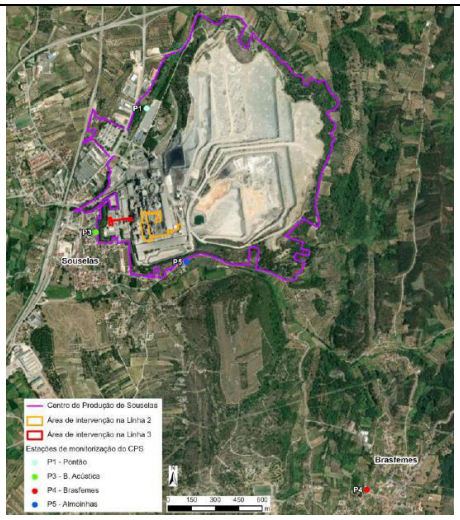


Figura 5 - Localização das estações de monitorização no âmbito do programa de monitorização da Qualidade do Ar.

Frequência de amostragem

- Partículas PM10 e PM2.5 (contínuo);
- NO2 (campanha pontual representativa de 14% do ano de acordo com Decreto-Lei n.º 102/2010);
- Metais (Pb, As, Cd, Ni e Dioxinas e furanos) (pontual trimestral).

Métodos de amostragem

A Tabela 1 apresenta os princípios de medição a adotar nas amostragens.

Tabela 1 - Princípios de medição a adotar nas medições.

Poluente	Princípio de medição/Método de Ensaio
Partículas em suspensão (PM10)	Método de dispersão de luz (EN 16450:2017)
	Método de absorção por radiação beta (EN 16450:2017)
Partículas em suspensão (PM2,5)	Método de dispersão de luz (EN 16450:2017)
	Método de absorção por radiação beta (EN 16450:2017)
Dióxido de azoto/ Óxidos de azoto	Método automático de quimiluminescência (EN 14211:2012)
Dioxinas e furanos	Amostragem de PCDD/F no ar ambiente (VDI 3498-2:2002)
Metais	Amostragem dos metais Pb, Cd, As e Ni na fração PM10 das partículas em suspensão (EN 14902:2005)

Critérios de avaliação

O tratamento dos dados deve ser efetuado de forma a permitir a comparação informativa com os valores limite estipulados na legislação em vigor (Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Decreto-Lei nº 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio).

Tipo de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados obtidos

Em função dos resultados obtidos poderá ser necessário adotar medidas de mitigação e gestão da qualidade do ar, a avaliar em função dos resultados.

Relatórios de monitorização

Os relatórios de monitorização, os quais devem obedecer à estrutura do disposto no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro devem ser apresentados anualmente à autoridade de AIA.

Critérios para a decisão de revisão do programa de monitorização

O programa deve decorrer durante os três primeiros anos de funcionamento do projeto. Caso os resultados obtidos pela monitorização determinem que não ocorrem alterações significantes à qualidade do ar, poderá ser proposta a revisão do programa de monitorização, a aprovar pela autoridade de AIA.

2. Programa de biomonitorização de PAHs, Dioxinas/furanos e metais, com as condições que a seguir se indicam:

Parâmetros a monitorizar

- Dioxinas e furanos (17 congéneres e 10 homólogos das dibenzo-p-dioxinas policloradas (PCDD) e dos dibenzofuranos policlorados (PCDF));
- PAHs (15+1 hidrocarbonetos aromáticos policíclicos indicados como prioritários pela Agência Europeia Ambiental (EEA), incluindo o conjunto de oito compostos que servem de marcadores dos 16 PAHs;
- Metais: As, Cd, Co, Cr, Cu, Hg, Mn, Ni, Pb, V;
- Quantificação e discriminação isotópica de carbono, azoto e enxofre.

Locais de amostragem

A área de estudo para definição dos locais de amostragem deve compreender a mesma zona definida no domínio espacial do modelo de dispersão de poluentes constante do EIA, podendo, no entanto, vir a ser alterada em função dos resultados obtidos. Os locais de amostragem devem obedecer a um conjunto de critérios na sua escolha, nomeadamente:

- Concentração prevista de poluentes (alta, média, baixa);
- A distância entre pontos;
- A distância ao CPS;
- A localização em zonas altas;
- A presença de outras fontes prováveis dos mesmos poluentes a analisar.

As estações de amostragem de qualidade do ar o CPS atualmente existentes devem constituir locais de amostragem deste programa.

Estratégia de Amostragem e metodologia

O processo de amostragem deve ser realizado utilizando os líquenes como indicadores ecológicos. O uso

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

de líquenes como indicadores ecológicos ou biomonitores de poluição atmosférica, é um método globalmente aceite para a avaliação de poluição. Os líquenes acumulam de forma passiva os nutrientes e poluentes que se encontram nas partículas e gotículas suspensas na atmosfera, permitindo uma integração e acumulação destes compostos ao longo do tempo e que se relaciona com aquela que está no ambiente.

Para o presente estudo propõe-se o uso de espécies do género *Ramalina*.

Os exemplares a utilizar devem ser recolhidos numa zona controlo, preferencialmente junto ao mar (sem influência de potenciais fontes de poluição) e transplantados para a área de estudo nos locais que vierem a ser definidos. Os líquenes devem ser colocados numa rede plástica, dividida em compartimentos para garantir uma maior superfície de exposição à concentração dos poluentes existentes na atmosfera.

Todos os transplantes devem ser colocados a uma altura mínima de 2 m, em postes ou ramos de árvores, expostos ao CPS. Para além dos transplantes colocados no local de estudo, devem ser reservadas amostras de controlo que, ao não serem expostas às fontes emissoras, permitirão determinar o fator de acumulação (razão transplantes:c ontrolo) dos transplantes expostos e inferir sob o enriquecimento destes em compostos e contaminantes.

Tendo em conta que, de uma forma geral, a concentração de poluentes diminui com a distância à fonte emissora, devem considerar-se quatro áreas de influência (*buffers*) com diferentes distâncias ao CP: 500 m, 1000 m, 2000 m e > 2000 m. Seguindo a lógica de variação da concentração com distância à fonte e um desenho amostral estratificado, deve promover-se maior densidade de amostragem nas áreas de influência mais próximas às fontes emissoras. A localização das estações de amostragem deve ainda ter em consideração as zonas com maior visibilidade em relação ao CPS, nas quais a monitorização deve ser priorizada por serem as zonas com maior probabilidade de alcance dos poluentes emitidos dado não haver qualquer obstáculo ao seu transporte.

Os líquenes devem permanecer expostos, nas estações de amostragem por um período de, pelo menos, 6 meses.

Devem ser definidos 60 pontos de amostragem.

<u>Relação entre o fator ambiental a monitorizar e os parâmetros caracterizadores do projeto</u>

A implementação do plano de monitorização justifica-se pela emissão do poluentes referidos com potencial de bioacumulação na área envolvente ao CPS, possibilitando assim determinar a efetiva bioacumulação desses poluentes e o raio de abrangência em torno do CPS, bem como a sua tendência ao longo dos anos, o que permitirá acompanhar a eficácia das medidas de gestão no controle das emissões do CPS.

<u>Tipo de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados obtidos</u>

As ações de gestão ambiental a implementar devem ser proporcionais aos resultados da monitorização e direcionadas à mitigação da emissão dos poluentes em causa. Para o efeito, em função dos resultados obtidos, poderá, se necessário, ser reavaliada a necessidade de implementação de novas medidas, nomeadamente ao nível da gestão das emissões, através da revisão e reforço das medidas de controlo de emissões atmosféricas, de forma a reduzir a emissão e dispersão dos poluentes atmosféricos em causa. Poderão ainda ser implementadas medidas de acompanhamento que passem pela intensificação da

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

monitorização em áreas que apresentem tendência para a acumulação de contaminantes e/ou revisão e atualização periódica do plano de monitorização, incorporando novos dados científicos e alterações na operação da unidade.

Relatórios de monitorização

O processo de monitorização deve ocorrer, numa fase inicial, com uma periodicidade bienal, realizando-se duas monitorizações nos primeiros cinco anos. Em cada ciclo deve ser elaborado o respetivo relatório.

Critérios para a decisão de revisão do programa de monitorização

O programa deve realizar-se de forma bienal durante os primeiros cinco anos de funcionamento do projeto. Caso os resultados da monitorização indiquem que não ocorrem alterações significativas nos indicadores avaliados, deve ser proposta uma revisão do programa, a qual poderá, numa segunda fase a ter periodicidade quinquenal, com ajustes nos instrumentos de avaliação sempre que novas evidências científicas o justificarem.

3. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

Implementar o seguinte programa de monitorização, nos termos em que o mesmo venha a ser aprovado no contexto da presente decisão.

Fase de construção

Na eventualidade de existirem reclamações, deve ser efetuada a monitorização desses recetores durante o período de construção, com a correspondente entrega dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, nos quais deve constar uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e das medidas que tenham sido implementadas.

Fase de exploração

Garantir a monitorização no início de operação do projeto e anualmente durante 5 anos:

- na proximidade dos edifícios e das principais fontes de ruído exterior de todas as componentes do projeto;
- nos recetores identificados (P1 a P4);
- nos limites da propriedade.

Garantir a monitorização durante o 7.º ano e 10.º ano, nos mesmos pontos.

Na eventualidade de se proceder à alteração dos equipamentos instalados que determinem modificações no ruído ambiente, efetuar a correspondente monitorização até 1 ano após a sua instalação.

Na eventualidade de não ser cumprido o Regulamento Geral de Ruído (RGR), deve ser suspensa a operação dos equipamentos responsáveis pelo incumprimento e devem ser adotadas medidas de minimização, de forma a cumprir a legislação. Após a implementação dessas medidas devem ser realizadas novas medições e demonstrado à Autoridade de AIA o cumprimento do RGR antes do reinício de operação desses equipamentos.

Os correspondentes relatórios devem ser entregues à Autoridade de AIA, até 3 meses após a realização das medições, devendo incluir uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e de eventuais medidas que tenham sido implementadas.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Os relatórios a apresentar devem contemplar o disposto na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, ou na versão correspondente mais atual.

4. Programa de monitorização de Riscos Psicossociais

Parâmetros a monitorizar

Para uma monitorização eficaz dos impactes psicossociais na população residente na área de influência do CPS, foram definidos parâmetros centrais a acompanhar, organizados em três dimensões:

- Perceção da qualidade ambiental e do risco para a saúde (p.e., emissões, acidentes, efeitos na saúde);
- Stress ambiental, qualidade de vida e bem-estar geral (p.e., ansiedade, incómodo, irritabilidade, distúrbios do sono, sensação de insegurança, alteração de rotinas, satisfação ambiental, perceção global do bem-estar pessoal);
- Confiança na instituição, adaptação e justiça ambiental (p.e., percepção de transparência, vontade na participação pública, confiança nas autoridades, operadores e entidades fiscalizadoras, perceção de equidade).

Estas variáveis psicossociais permitirão identificar e acompanhar os casos ou zonas potencialmente mais críticas, suscetíveis de gerar maiores impactes e maior número de queixas por parte da população.

Locais de amostragem e população-alvo

O processo de monitorização das variáveis psicossociais deve ocorrer, numa fase inicial, com uma periodicidade bienal, realizando-se duas monitorizações nos primeiros cinco anos.

Em termos de amostragem, e para assegurar a representatividade da população, destacam-se as seguintes condições:

- População residente em zonas definidas pela distância ao CPS (raio):
 - Zona A: até 2 km;
 - Zona B: 2–3 km;
 - Zona C: > 5 km (grupo de controlo).
- Ferramentas de recolha de dados:
 - Questionários e entrevistas com residentes

Estratégia de Amostragem

A estratégia de amostragem deve assentar numa abordagem mista, integrando métodos quantitativos e qualitativos para garantir uma caracterização abrangente dos fatores psicossociais.

- Abordagem quantitativa: Aplicação bienal de questionários validados à amostra estratificada, considerando a zona de residência e os grupos populacionais específicos.
- Abordagem qualitativa: Realização bienal de entrevistas semiestruturadas e grupos focais, destinados a aprofundar perceções, experiências e estratégias de adaptação da população.
- Triangulação de informação: Integração e comparação sistemática dos dados recolhidos (perceção da população, indicadores sociais e de saúde e dados ambientais), assegurando uma análise

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

consistente e comparável em que o grupo de controlo servirá como referência comparativa.

Métodos Analíticos

Para a avaliação dos fatores psicossociais, devem ser utilizados instrumentos validados e internacionalmente reconhecidos, complementados por análises estatísticas (recorrendo a software SPSS ou R) que permitam identificar diferenças entre grupos, tendências ao longo do tempo e relações com indicadores ambientais.

- Abordagem quantitativa com recurso a instrumentos quantitativos validados:
 - PSS – Perceived Stress Scale. (p.e., Cohen et al., 1983);
 - WHO-5 – Índice de bem estar (https://www.who.int/pt/publications/m/item/WHO-UCN-MSD-MHE-2024.01);
 - Escalas de perceção de risco ambiental (adaptadas ao contexto);
 - Escalas de coping (p.e., BRIEF COPE (Carver, 1997));
 - Escalas de confiança institucional e justiça ambiental (adaptadas ao contexto).
- Análise estatística:
 - Tendências temporais;
 - Diferenças entre zonas;
 - Correlações com dados ambientais (p.e., qualidade do ar, ruído ambiente) e indicadores de saúde complementares (obtidos através de vigilância passiva pelos serviços de saúde: e.g., procura por consultas relacionadas com ansiedade, stress ou perturbações do sono de forma agregada e anonimizada).

Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação devem considerar alterações mensuráveis na perceção de risco ambiental e para a saúde, nos níveis de stress, nas diferenças entre as zonas de proximidade ao CPS, bem como variações na confiança institucional e sinais qualitativos de impacte comunitário. Em particular:

- Aumento ≥20% nos níveis médios de stress/perceção de risco entre campanhas de monitorização e com o com grupo controlo;
- Diferenças estatísticas significativas ($p < 0.05$) entre zonas (A, B e C) indicativas de maior impacte junto ao CPS;
- Redução significativa da confiança institucional ou aumento de conflitos comunitários;
- Sinais emergentes de impacte psicossocial identificados qualitativamente, (p.e., queixas recorrentes, tensões sociais, aumento de sentimentos de insegurança).

Tipo de medidas a adotar na sequência dos resultados obtidos

De acordo com os resultados obtidos poderá haver a necessidade de implementar medidas de acompanhamento e mitigação adicionais, centradas na comunicação transparente, na redução do stress e da perceção de risco, no fortalecimento da relação entre o CPS e a comunidade, e no apoio psicossocial à população residente. Estas ações visam promover a confiança, o bem-estar e a participação ativa da

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

comunidade na monitorização e gestão ambiental do projeto e poderão passar por:

- Reforço das medidas de comunicação e transparência;
- Mitigação de stress e perceção de risco ambiental e para a saúde;
- Reforço da relação entre o CPS e a comunidade.

Relatórios de monitorização

O processo de monitorização das variáveis psicossociais deve ocorrer, numa fase inicial, com uma periodicidade bienal, realizando-se duas monitorizações nos primeiros cinco anos de funcionamento do projeto, devendo, em cada ciclo, resultar a elaboração de um relatório.

Critérios para a decisão de revisão do programa de monitorização

O programa deve realizar-se de forma bienal durante os primeiros cinco anos de funcionamento do projeto. Caso os resultados da monitorização indiquem que não ocorrem alterações significativas nos fatores psicossociais, deve ser proposta uma revisão do programa, a qual poderá, numa segunda fase a ter periodicidade quinquenal, com ajustes nos instrumentos de avaliação sempre que novas evidências científicas ou feedback da comunidade o justificarem.

Outros Planos
Devem ser implementados os seguintes planos: **1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)** Atualizar o PAAO em função da presente decisão e implementar a versão atualizada deste plano. O PAAO deve incluir o Plano de Obra, o Plano de Estaleiro, o Plano de Gestão de Efluentes, o Plano de Gestão de Resíduos, e o Plano de Descativação de Estaleiro e Áreas Afetas a Obra, bem como um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da obra. **2. Plano de Gestão de Resíduos** Este plano deve ser desenvolvido com base no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos. O plano deve prever a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.

Entidade de verificação da DIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto.

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. 04/09/2026 José Pimenta Machado (No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt